MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA DA COMARCA DE VILA REAL
MAGISTRADO DO MINISTÉRIO PÚBLICO COORDENADOR

RELATÓRIO ANUAL DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA DA COMARCA DE VILA REAL

ANO JUDICIAL DE 2021

GENERALIDADES

A Nova Organização Judiciária aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto (Lei da Organização do Sistema Judiciário (doravante LOSJ), previu a divisão do território nacional em 23 comarcas, correspondendo a cada uma delas um Tribunal Judicial de Primeira Instância com o nome da respetiva comarca – art. 33.º da LOSJ.

A Comarca de Vila Real integra-se, juntamente com as Comarcas de Bragança, Braga e Viana do Castelo, na área de competência do Tribunal da Relação de Guimarães – art. 32.º e Anexo I, da LOSJ.

Após a alteração à LOSJ, operada pela Lei n.º 40-A/2016, de 22 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 86/2016, de 27 de dezembro (arts. 5.º, 7.º e 8.º e Anexo I), que entraram em vigor no dia 1 de janeiro de 2017.

A LOSJ foi novamente alterada pela Lei n.º 19/2019, de 19 de fevereiro. O mesmo sucedeu com o Regime Aplicável à Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais (ROFTJ, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 86/2016, de 27 de dezembro, e pela Lei n.º 19/2019, de 19 de fevereiro) também alterado pelo Decreto-Lei n.º 38/2019, de 18 de março (arts. 5.º, 7.º e 8.º e Anexo I) que extinguiu o Juízo de Competência Genérica de Peso da Régua e criou o Juízo Local Criminal de Peso da Régua e o Juízo Local Cível de Peso da Régua – arts. 36.º e 37.º, alíneas b) e c), criando ainda o Juízo do Comércio de Vila Real, com um Juiz, e passando a prever um quadro de 2 Juízes para o Juízo Local Criminal de Vila Real, por via da alteração do Mapa III do ROFTJ, que foi republicado – arts. 37.º, alíneas a) e 46.º e 47.º do Decreto-Lei n.º 38/2019, de 18-03.

Tais alterações entraram em vigor no dia 23 de abril de 2019, data a partir da qual o Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real passou a integrar os seguintes Juízos:

Juízos de Competência Especializada:

1. Juízo Central Cível de Vila Real (área de competência de toda a comarca de Vila Real);
2. Juízo Central Criminal de Vila Real (área de competência de toda a comarca de Vila Real);
3. Juízo de Família e Menores de Vila Real (área de competência correspondente aos municípios de, Mesão Frio, Mondim de Basto, Murça, Peso da Régua, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião e Vila Real);
4. Juízo do Trabalho de Vila Real (área de competência de toda a comarca de Vila Real);

5. Juízo de Comércio de Vila Real (área de competência de toda a comarca de Vila Real);
6. Juízo de Execução de Chaves (área de competência de toda a comarca de Vila Real);
7. Juízo Local Cível de Vila Real (área de competência dos municípios de Mondim de Basto, Murça, Sabrosa, e Vila Real);
8. Juízo Local Criminal de Vila Real (área de competência dos municípios de Mondim de Basto, Murça, Sabrosa, e Vila Real, agora com um quadro de 2 Juízes);
9. Juízo Local Cível de Chaves (área de competência dos municípios de Boticas e Chaves);
10. Juízo Local Criminal de Chaves (área de competência dos municípios de Boticas e Chaves);
11. Juízo Local Cível de Peso da Régua (área de competência dos municípios de Mesão Frio, Peso da Régua e Santa Marta de Penaguião);
12. Juízo Local Criminal de Peso da Régua (área de competência dos municípios de Mesão Frio, Peso da Régua e Santa Marta de Penaguião).

Juízos de Competência Genérica:

1. Juízo de Competência Genérica de Alijó (área de competência do município de Alijó);
2. Juízo de Competência Genérica de Montalegre (área de competência do município de Montalegre);
3. Juízo de Competência Genérica de Valpaços (área de competência do município de Valpaços);
4. Juízo de Competência Genérica de Vila Pouca de Aguiar (área de competência dos municípios de Ribeira de Pena e Vila Pouca de Aguiar);

Juízos de proximidade:

1. Juízo de Proximidade de Boticas (área de competência do município de Boticas)
2. Juízo de Proximidade de Mesão Frio (área de competência do município de Mesão Frio)
3. Juízo de Proximidade de Mondim de Basto (área de competência do município de Mondim de Basto)
4. Juízo de Proximidade de Murça (área de competência do município de Murça)
5. Juízo de Proximidade de Sabrosa (área de competência do município de Sabrosa)

A Comarca de Vila Real ocupa um enorme território (os seus extremos, Montalegre/Alijó ou Montalegre/Régua, distam cerca de 140km um do outro), abrangendo os municípios de **Alijó** (10.486 habitantes), **Boticas** (5.000 habitantes), **Chaves** (37.592 habitantes), **Mesão Frio** (3.548 habitantes), **Mondim de Basto** (6.410 habitantes), **Montalegre** (9.261 habitantes), **Murça** (5.245 habitantes), **Peso**

da Régua (14.541 habitantes), **Santa Marta de Penaguião** (6.100 habitantes), **Sabrosa** (5.548 habitantes), **Ribeira de Pena** (5.885 habitantes), **Valpaços** (14.702 habitantes), **Vila Pouca de Aguiar** (11.813 habitantes) e **Vila Real** (49.574 habitantes), num total de **185.705 habitantes** (censos provisórios de 2021).

ACTIVIDADE DA COORDENAÇÃO DA COMARCA

O Magistrado do Ministério Público Coordenador da comarca tramitou um total de 283 **processos administrativos,** designadamente, com vista a acompanhar processos mais relevantes, para recolha de elementos para concretizar reuniões e articular procedimentos no âmbito do Ministério Público e com diversas entidades, para responder ao solicitado pela hierarquia sobre a atividade da comarca e para organização de turnos e férias dos Magistrados.

Audições

Pelo MMPC foram concedidas (porque solicitadas) audições a dois cidadãos que, devido a questões concretas, manifestaram vontade de serem recebidos.

Conferências

O Magistrado do Ministério Público Coordenador esteve presente no VIII Encontro de Família e Crianças da Procuradoria Geral Regional do Porto.

A Procuradoria da República da comarca de Vila Real promoveu a realização de uma Conferência na Escola Secundária Camilo Castelo Branco, em Vila Real, realizada no dia 24 de novembro, sobre as temáticas da toxicodependência, do bulliyng e da violência no namoro, e que contou com a presença dos seguintes oradores; o Magistrado do Ministério Público Coordenador, a Procuradora da República Dra. Marta Seixas, a Juíza de Direito Dra. Paula Monteiro e o Dr. Vítor Ferreira Leite do Departamento de Pedopsiquiatria do Hospital de Trás-os-Montes.

O Magistrado do Ministério Público Coordenador e a Senhora Procuradora da República Dra. Marta Seixas participaram no Colóquio organizado pela comarca de Vila Real, no dia 25 de novembro, no âmbito do Dia Internacional pela Eliminação da Violência contra as Mulheres, visando chamar a atenção para a problemática da violência contra as mulheres e promover o debate em volta dos

procedimentos já existentes e os a desenvolver no sentido de se concretizar o desiderato pretendido de eliminação da violência contra as mulheres.

A Procuradoria da República da Comarca de Vila Real, através da Senhora Procuradora da República Dra. Marta Seixas, manteve a colaboração com o Departamento de Educação e Psicologia da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD), na realização do 7º ciclo de Seminários de Educação para a Saúde, realizado no dia 18 de maio, intitulado "Proteção de Crianças em Risco".

A Procuradoria da República da Comarca de Vila Real esteve presente na Conferência Comemorativa dos 25 anos da APAV, em Vila Real, no dia 11/11/2021, sendo representada pela Senhora Procuradora da República Dra. Paula Cristina Rodrigues Martins Peixoto, titular dos inquéritos relativos a violência doméstica e crimes sexuais, na secção de inquéritos de Vila Real.

Reuniões

O MMPC participou, para além das reuniões com a Exma. Senhora Procuradora Geral Regional do Porto, em março de 2021, e com o Exmo. Senhor Procurador Geral Regional do Porto, em setembro e outubro de 2021, e de várias reuniões informais com Magistrados, nas seguintes reuniões:

1- Com o Conselho de Gestão da comarca, integrado pela Senhora Juíza – Presidente e pela Senhora Administradora Judiciária, dez (10) reuniões.

2- Com o Conselho Consultivo da comarca, duas (2) reuniões.

3-Reunião de trabalho, no dia 18/03/2021, com os Magistrados do Ministério Público da comarca, da área penal, na qual foram discutidas as seguintes matérias:

- Especialização completa em crimes de violência doméstica, sexuais, contra idosos e menores, em Vila Real.
- Turno semanal específico de violência doméstica, sexuais, contra idosos e menores, em Vila Real.
- Turnos semanais. Comunicação aos OPC`s.
- Violência doméstica Diretivas 5/2019 e 1/2021.
- Mapas de decisões instrutórias/sentenças/acórdãos, com regularidade quinzenal, com a indicação do nº de processo, crime, data da decisão de pronúncia/sentença/acórdão, sentido da decisão e manifestação de vontade quanto a eventual recurso.

- Concentração dos inquéritos contra autarcas, advogados, agentes policiais, oficiais de justiça e de criminalidade económico-financeira.
- Guia para recolha de prova digital.
- Ponto de contacto para a cooperação internacional.
- Ponto de contacto para o cibercrime.
- Ponto de contacto para a recuperação de ativos.
- Intervenções hierárquicas, recomendação sobre prazos.
- Controlo de prazos de prisão preventiva.
- Controlo de prazos de interceções telefónicas.
- Crimes fiscais, suspensão prevista no artº 47º do RGIT.
- Suspensão provisória do processo.
- Processo sumaríssimo.

4-Reunião de trabalho, em 28/10/2021, com os Magistrados do Ministério Público da comarca, da área penal, na qual foram discutidas as seguintes matérias:

- Substituição e acumulação de funções na Procuradoria do Juízo de Competência Genérica de Valpaços, a partir de 29/10/2021 e, previsivelmente, até ao final de novembro de 2021.
- Análise da estatística mensal e trimestral de inquéritos.
- Ordem de Serviço n.º 19/2021, criminalidade em ambiente escolar e hospitalar e criminalidade informática.
- Procedimentos de gestão processual.

5- Visitas e reuniões informais com todos os Magistrados da comarca, nos Juízos Centrais, Juízos Locais e Juízos de Competência Genérica, em Vila Real, Peso da Régua, Alijó, Chaves, Montalegre, Vila Pouca de Aguiar e Valpaços.

6-Reunião de trabalho com Magistrados do Ministério Público e o Comando Distrital da PSP, a 23/04/2021, cfr. ata em anexo.

7-Reunião de trabalho com Magistrados do Ministério Público e o Comando Territorial da GNR de Vila Real, no dia 07/05/2021, cfr. ata em anexo.

8- Reunião de trabalho com Magistrados do Ministério Público e o Departamento de Investigação Criminal da PJ de Vila Real, no dia 14/05/2021, cfr. ata em anexo.

9-Reunião de trabalho com Magistrados do Ministério Público e a APAV de Vila Real, no dia 18/06/2021, cfr. ata em anexo.

10-Reunião de trabalho com Magistrados do Ministério Público e o Destacamento de Trânsito da GNR de Vila Real, no dia 14/07/2021, cfr. ata em anexo.

11-Reunião de trabalho com Magistrados do Ministério Público e a Direção de Finanças de Vila Real, no dia 16/11/2021, cfr. ata em anexo.

12- Reunião de trabalho com Magistrados do Ministério Público e a Autoridade para as Condições do Trabalho do Douro, no dia 22/10/2021, cfr. ata em anexo.

13-Reunião de trabalho com Magistrados do Ministério Público e a Segurança Social Distrital de Vila Real, no dia 08/11/2021, cfr. ata em anexo.

14-Reunião de trabalho com Magistrados do Ministério Público e a Equipa do Douro da DGRSP, no dia 11/11/2021, cfr. ata em anexo.

15-Reunião de trabalho com Magistrados do Ministério Público e os Comissários das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ`S) da comarca de Vila Real, no dia 29/10/2021, cfr. ata em anexo.

16-Reunião de trabalho com Magistrados do Ministério Público e a GNR, sobre a investigação de crimes ambientais, no dia 23/11/2021, cfr. ata em anexo.

17-Reunião de trabalho com Magistrados do Ministério Público e Estrutura de Atendimento de a Vítimas de Violência Doméstica (EAVVD), designada Um Novo Começo, cuja entidade promotora é a Delegação de Chaves da Cruz Vermelha Portuguesa, **no dia 14/12/2021, cfr. ata em anexo.**

18- Reunião a 03/12/2021, no âmbito da criação do Projeto "Sempre em Linha", com o Comando Territorial da Guarda Nacional Republicana de Vila Real, Comando Distrital da PSP, Câmara Municipal de Vila Real, Gabinete de Apoio à Vitima de Vila Real, Coordenadora da CPCJ, Segurança Social de Vila Real, Centro Hospitalar de Trás os Montes e Alto Douro Direção e Serviços de Pediatria e Pedopsiquiatria, Unidade Fénix Centro de Saúde de Mateus, Agrupamento de Escolas Diogo Cão Vila Real e Santa Casa da Misericórdia de Vila Real.

Tal Projeto tem como objetivo a criação de Pontos de Contacto, para fazer chegar ao Ministério Público a sinalização, de:

- situações que consubstanciem crimes contra crianças, jovens, vítimas de violência doméstica e idosos;
- situações que constituam um risco que importe acautelar relativos a crianças, jovens, pessoas vulneráveis e idosos;
- bem, ainda, como a comunicação de factos ilícitos típicos praticados por menores entre os 12 e 16 anos, com vista à instauração de processos tutelar educativo, sendo fundamental melhorar a articulação entre todas as entidades e o Ministério Público.

Emissão de instrumentos hierárquicos pelo Magistrado do Ministério Público Coordenador

Recomendações:

1-Recomendação n.º1/2021 de 15/03/2021, através da qual foi recomendado aos Magistrados do MP da comarca com intervenção na direção e decisão de inquéritos criminais, em que se confrontem com a necessidade de recolher prova digital, **que observem os passos e modelos sugeridos no "Guia de Recolha de Prova Digital", da autoria dos Senhores Procuradores da República, Dra. Fátima Oliveira e Dr. Carlos Pinho na comarca de Aveiro**, o qual foi sujeito à aprovação do Diretor do Gabinete Cibercrime e está implementado nas comarcas de Aveiro e Portalegre.

2-Recomendação n. 2º/2021 de 15/03/2021, através da qual foi recomendado que se adotassem os seguintes **procedimentos nas intervenções hierárquicas**:

a)-Os magistrados titulares de inquéritos em que seja proferido despacho de arquivamento objeto de reclamação hierárquica, devem instruir os respetivos serviços de apoio no sentido da correta e cabal observância da Circular da PGR n.º 9/2012, de 9.7, transmitindo-lhes e explicando-lhes o Parecer n.º 31/2009, de 16.9.2010 do CCPGR;

b)-Nomeadamente, instituindo a regra de os serviços elaborarem cota de certificação da data limite do prazo para requerer a abertura de instrução, a que se seguirá abertura de conclusão ao titular do inquérito no dia seguinte ao termo desse prazo para apreciação e eventual determinação de remessa do processo, física e eletronicamente, quando possível, aos serviços de apoio do imediato superior hierárquico a quem caiba conhecer da reclamação, preferencialmente já com conclusão eletrónica aberta para o despacho deste, com concomitante alerta da remessa, por telefone ou via SIMP;

c)-Por sua vez, nos serviços de apoio ao imediato superior hierárquico a quem caiba apreciar e decidir a reclamação, deve instituir-se a regra de esses processos lhe serem apresentados para decisão com a mesma diligência exigida para os processos de natureza urgente, mormente a que resulta do n.º 2 do artigo 106º do CPP.

3-Recomendação n. 3º/2021 de 16/06/2021, através da qual foi recomendado a todos os Senhores Magistrados da jurisdição criminal, em cumprimento do direito à informação a prestar diretamente às vítimas, tal como reconhecido no Estatuto da Vítima, a utilização da brochura denominada "O MINISTÉRIO PÚBLICO E AS VÍTIMAS DE CRIME: 10 PERGUNTAS E RESPOSTAS", a qual foi enviada, em suporte de papel, para os respetivos núcleos.

4-Recomendação n. 4/2021 de 27/07/2021, através da qual foi recomendado a todos os Senhores Magistrados que, relativamente aos processos identificados pela CIG de que sejam titulares ou em que tenham intervenção:

- Determinem ou promovam a cessação da medida de teleassistência, caso já não subsistam as circunstâncias e os pressupostos que justificaram a sua aplicação;
- Determinem ou promovam a prorrogação da medida de teleassistência, se concretamente justificada e legalmente admissível;

- Comuniquem ou promovam se comunique à CIG, por correio eletrónico, para o email acima indicado, as decisões tomadas de aplicação ou prorrogação das referidas medidas ainda vigentes;
- Determinem ou promovam se comunique à CIG os processos com medida de teleassistência cessada, para que a CIG possa diligenciar pela recolha dos respetivos equipamentos.

5-Recomendação n. 5/2021 de 20/09/2021, através da qual foi recomendado a todos os Senhores Magistrados **que, relativamente à investigação dos crimes de condução de veículo sob a influência de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas, p. e p. pelo art.º 292.º, n.º 2 do CP, adotem o entendimento e procedimentos que se descrevem:**

- A) Este crime de condução de veículo sob a influência de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas, p. e p. pelo art.º 292.º, n.º2 do C.P. exige, em termos objetivos, a verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:

1) a condução de veículo, com ou sem motor, em via pública ou equiparada;

2) sob influência de estupefacientes, substâncias psicotrópicas ou produtos com efeito análogo perturbadores da aptidão física, mental ou psicológica;

3) o condutor não esteja em condições de exercer a condução com segurança, por estar sob influência de tais estupefacientes, substâncias ou produtos;

4)que o agente tenha atuado, pelo menos, com negligência.

- B) Por outro lado, não basta o resultado positivo no exame de confirmação para que o condutor incorra no crime p. e p. pelo art.º 292.º, n.º 2 do C.P., nos casos em que não é exigível o exame médico previsto na Secção III da Portaria 902-B/2007, de 13-08, dado que este apenas é legalmente obrigatório nos termos previstos no já referido art.º 13.º da Lei n.º 18/2007, de 17-05;

- C) A demonstração da insegurança no exercício da condução dependerá do circunstancialismo do caso concreto, através da análise global dos elementos probatórios produzidos em audiência de julgamento, avaliando a própria dinâmica da condução, em termos concretos e de facto, numa valoração da prova coligida no confronto com as circunstâncias do caso concreto e de acordo com as regras da experiência e da normalidade do acontecer, juízo probatório global este a extrair segundo a convicção a alcançar pelo julgador, no cumprimento dos ditames impostos pelo art.º 127.º do Código de Processo Penal (princípio da livre apreciação da prova);

- D) Assim, não bastará a presença de produto psicotrópico no corpo do condutor para que se possa desde logo concluir que este se encontra sob a influência de estupefacientes ou substâncias

psicotrópicas, com "automático" preenchimento do tipo de crime deste art.º 292.º, n.º 2 do C.P., porquanto o legislador alterou a redação do normativo, para nele inserir, em 2001, um mais: "(…) não estando em condições de o fazer com segurança (…)";

- E) Se assim não fosse, ficariam esvaziados de conteúdo e desvirtuadas as normas dos art.º s 81.º, n.º s 1 e 5 e 146.º, alínea m), ambos do Código da Estrada, que punem como contraordenação muito grave a condução sob influência de substâncias psicotrópicas, nestes termos, respetivamente:

"1 - É proibido conduzir sob influência de álcool ou de substâncias psicotrópicas. (…)

5 - Considera-se sob influência de substâncias psicotrópicas o condutor que, após exame realizado nos termos do presente Código e legislação complementar, seja como tal considerado em relatório médico ou pericial.

(…)"

"No exercício da condução, consideram-se muito graves as seguintes contraordenações: (…)

m) A condução sob influência de substâncias psicotrópicas; (…)";

-F) Daí ser precisamente este elemento objetivo constitutivo do crime que o diferencia da contraordenação: para a conduta ser punida como crime não basta o resultado positivo no exame de confirmação, sendo também necessário que o condutor 'não esteja em condições de exercer a condução com segurança', por estar sob influência de tais estupefacientes, substâncias ou produtos, o que deverá ser aferido, como dissemos, em audiência de julgamento com valoração da prova nas circunstâncias do caso concreto, mas pressupondo desde logo a sua descrição, de facto, na matéria de facto da acusação.

Instrução

1-Instrução n.º 1/2021, de 08/07/2021, através da qual se difundiu a seguinte instrução:

a)- Quando for necessária a extração de certidão de processo de insolvência para desencadear a instauração de inquérito pelo crime de insolvência dolosa, o magistrado que estiver a representar o Ministério Público nesse processo deve pugnar no sentido dessa certidão conter expressamente os seguintes elementos:

Petição inicial ou o requerimento a solicitar a declaração de insolvência;

Sentença de declaração de insolvência;

Relatório a que alude o art. 155º do Código da Insolvência e da Recuperação da Empresa (CIRE);

Ata da Assembleia de Credores;

Auto de arrolamento e apreensão de bens;

Sentença de graduação de créditos;

Eventuais documentos relacionados com a insolvência como a oposição por parte da insolvente a resolução de negócios por parte do Administrador da Insolvência;

Identificação do TOC das empresas;

Sentenças de processos de natureza cível relacionados com a insolvência (caso existam) como é o caso de impugnações paulianas ou outras ações declarativas e ações executivas;

b)- Caso tenha sido aberto incidente de qualificação da insolvência, a certidão deverá ainda conter os seguintes elementos:

Requerimento que deu origem a esse incidente;

Parecer do Administrador da Insolvência sobre a qualificação (art. 188º do CIRE);

Outros pareceres ou requerimentos sobre a qualificação;

Oposição à qualificação da insolvência (caso exista);

Resposta à oposição por parte do Administrador da Insolvência;

Sentença de qualificação da insolvência;

c)- No caso de ter existido um Plano Especial de Revitalização deverá também juntar-se à certidão o respetivo pedido e o acordo celebrado;

d)- A certidão só deverá ser remetida às Secções de Inquéritos depois de existir sentença (ainda que não transitada) sobre o incidente de qualificação da insolvência, a não ser, obviamente, que haja risco de prescrição do ilícito penal relacionado com o negócio ou facto que conduziu à insolvência.

Ordens de Serviço

- Ordem de serviço n.º 1/2021, de 04/01/2021, relativa à distribuição de serviço da Procuradoria do Juízo de Competência Genérica de Alijó.

- Ordem de serviço n.º 2/2021, de 04/01/2021, relativa à distribuição de serviço da Procuradoria do Juízo de Competência Genérica de Vila Pouca de Aguiar.

- Ordem de serviço n.º 3/2021, de 04/01/2021, relativa à distribuição de serviço da Procuradoria do Juízo de Competência Genérica de Montalegre.

- Ordem de serviço n.º 4/2021, de 26/01/2021, relativa à organização da execução do serviço no âmbito da pandemia de covid 19 e do Estado de Emergência.

- Ordem de serviço n.º 5/2021, de 28/01/2021, relativa a apreensões em processo penal, de veículos, embarcações ou aeronaves.

- Ordem de serviço n.º 6/2021, de 22/02/2021, relativa a medidas de recuperação de processos pendentes por tempo excessivo, com risco de prescrição.

- Ordem de serviço n.º 7/2021, de 25/02/2021, relativa à reorganização dos turnos de férias da Páscoa, Verão e Natal.

- Ordem de serviço n.º 8/2021, de 28/02/2021, relativa à reorganização da execução do serviço no âmbito da pandemia de covid 19 e do Estado de Emergência.

- Ordem de serviço n.º 9/2021, de 28/02/2021, relativa à alteração da distribuição de serviço na secção de inquéritos de Vila Real.

- Ordem de serviço n.º 10/2021, de 26/03/2021, relativa a facilitar o cumprimento, por Magistrados e Funcionários do Ministério Público, bem como por Órgãos de Polícia Criminal, das diretivas e instruções da Diretiva 1/2021, nos seguintes termos:

a)-a tramitação e despacho destes inquéritos será dada prioridade sobre os demais processos, sem prejuízo dos que tiverem caráter urgente.

b)-Cada magistrado titular fará um registo onde constem os seguintes elementos: nº do inquérito; crimes em causa; data da autuação; identificação do OPC; medidas de coação aplicadas; data do despacho final; e sentido da decisão.

c)-Aquando da instauração de inquérito por crime de violência doméstica, havendo notícia da existência de menores filhos da vítima ou do agressor, ou contra a liberdade e a autodeterminação sexual, em que a vítima seja criança ou jovem, e sem prejuízo do determinado na Diretiva, o funcionário do Ministério Público a quem incumbir o cumprimento dos despachos nesse processo, informará, aquando da primeira conclusão, se, na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) do local da residência da criança e/ou na Procuradoria do respetivo Juízo de Família e Menores ou Juízo Local com competência em matéria de família e menores, há conhecimento de algum processo (e, na afirmativa, qual) que envolva algum dos menores em causa. Tal informação será colhida com máxima brevidade, por consulta do citius ou por contacto telefónico.

d)-O agendamento de reuniões com os OPC para definição de um plano de investigação ou para a avaliação de resultados em inquérito será acordada com a devida antecedência com os respetivos investigadores que nelas participarão, com conhecimento das respetivas chefias. No agendamento, o magistrado deverá ter em consideração outras reuniões já marcadas com os mesmos agentes ou militares dos OPC, no âmbito de outros processos, da sua titularidade ou de outros magistrados, designando preferencialmente data que coincida com a reunião agendada em outros processos, com a participação dos mesmos agentes ou militares.

e)-Sempre que for deduzida acusação para julgamento perante tribunal coletivo, o magistrado autor da acusação diligenciará pela criação de dossier, em formato PDF, para acompanhamento do processo nas suas fases posteriores. Esse dossier integrará, atenta a sua finalidade, além de outras tidas por pertinentes pelo magistrado, obrigatoriamente as seguintes peças:

- cópia do despacho de acusação, das queixas/participações que motivaram a instauração do processo, dos depoimentos prestados pelos arguidos, das declarações prestadas pelos assistentes, dos depoimentos prestados pelas testemunhas indicadas na acusação, dos documentos indicados na acusação como meios de prova e dos certificados do registo criminal dos arguidos;
- relatório sintético sobre a valia da prova produzida no inquérito, designadamente sobre as provas que foram decisivas para a decisão de acusação.

f)-O dossier assim elaborado será entregue, em momento oportuno, aos magistrados incumbidos de assegurar a representação do MP nas fases posteriores do processo penal.

g)-Quando houver instrução e for proferido despacho de pronúncia, o magistrado que participou na instrução, diligenciará pela junção ao dossier de cópia do despacho de pronúncia, dos depoimentos colhidos aos arguidos, assistentes e testemunhas na instrução, bem como dos novos documentos que

tenham sido juntos ao processo nessa fase e que tenham sido atendidos pelo juiz de instrução criminal naquele despacho, e pela entrega do mesmo ao magistrado do MP competente para o julgamento.

h)-Nos processos de inquérito encerrados com despacho de arquivamento e nos quais venha a ser proferido despacho de pronúncia para julgamento perante tribunal coletivo, o magistrado que representou o MP na instrução, diligenciará pela criação de dossier, em formato PDF, para acompanhamento do processo na fase de julgamento, dossier que integrará, atenta a sua finalidade, além de outras tidas por pertinentes pelo magistrado, obrigatoriamente as seguintes peças:

- cópia do despacho de arquivamento proferido em inquérito, das queixas/participações que motivaram a instauração do processo, dos depoimentos prestados pelos arguidos e pelos assistentes, dos depoimentos prestados pelas testemunhas indicadas no despacho de pronúncia para inquirição em julgamento, quer esses depoimentos (de arguidos, assistentes e testemunhas) tenham sido prestados em fase de inquérito ou em fase de julgamento, dos documentos indicados no despacho de pronúncia como meios de prova e dos certificados do registo criminal dos arguidos;
- relatório sintético sobre a valia da prova produzida em inquérito e em instrução, designadamente sobre as provas consideradas decisivas no juízo de pronúncia.

i)-Ao dossier referido nos números anteriores serão sempre juntas cópias das motivações dos recursos e das decisões que os julgarem, se apresentadas ou proferidas antes da remessa dos autos para instrução ou para julgamento.

j)-O relatório referido nos pontos 5, b), e 8, b), destina-se exclusivamente aos magistrados do Ministério Público e não será junto ao processo.

l)-Os magistrados titulares de inquéritos por crimes fiscais suspensos, nos termos do art. 47º, nº 2, do Regime Geral das Infrações Tributárias (RGIT), enviarão ofício ao magistrado do Ministério Público do Tribunal Administrativo e Fiscal (TAF), onde o processo de impugnação judicial se encontre pendente, informando-o do carácter prioritário do inquérito face à Diretiva 1/2021, solicitando os seus bons ofícios no sentido de promover pela necessidade de desfecho célere desse processo, e os magistrados titulares dos inquéritos, de 60 em 60 dias, solicitarão informação sobre o estado do processo pendente no TAF.

m)-Em cada unidade orgânica do Ministério Público, os senhores funcionários, nos inquéritos por crimes de investigação prioritária referidos na Diretiva 1/2021 – PGR, colarão na lombada dos autos uma etiqueta de cor vermelha com a menção "Processo Prioritário - Lei de Política Criminal", e, na capa, inscreverão idêntica menção bem visível.

n)-Menção idêntica à referida no número anterior será colocada pelos senhores funcionários, nas cartas precatórias, pedidos de perícias, pedidos de diligências e de relatórios sociais relativos a inquéritos prioritários.

o)-Nos inquéritos por crimes de investigação prioritária, em especial nos que se afigurarem mais complexos e também nos casos em que seja previsível a confissão do arguido, os magistrados titulares dos mesmos deverão presidir aos respetivos interrogatórios.

p)-Deverão proceder à inquirição de testemunhas quando haja notícia da possibilidade de ausência (com carácter duradouro) das mesmas para o estrangeiro e sempre que haja testemunhas menores.

q)-Deverão, ainda, proceder a inquirição de testemunhas, sempre que vislumbrem motivos para suspeitar que as testemunhas a inquirir poderão ser influenciadas ou constrangidas a alterar os seus depoimentos em fases posteriores do processo, e quando considerem o seu testemunho potencialmente decisivo para o desfecho dos processos.

r)-Com vista a ser dado cumprimento cabal ao nº 2, do ponto VIII- Identificação dos Processos e Monitorização, da citada Diretiva, a unidade de apoio aos órgãos de gestão diligenciará pela recolha dos dados necessários ao preenchimento do mapa estatístico, e pelo envio desse mapa à Procuradoria-Geral Regional do Porto, nos prazos fixados no citado nº 2.

s)-Sem prejuízo da colaboração que as secretarias das diversas procuradorias deverão prestar à unidade de apoio aos órgãos de gestão, nos termos que por esta lhes for solicitada, o preenchimento do mapa referido no número anterior, de acordo com instrução superior, deverá ser feito com elementos retirados do citius.

t)-Em caso de impossibilidade de obtenção dos dados no citius, dever-se-á indicar no respetivo mapa os motivos ou as dificuldades impeditivas.

u)-A remessa pela unidade de apoio aos órgãos de gestão à Procuradoria-Geral Regional do Porto, deverá concretizar-se nos seguintes prazos (…)".

- Ordem de serviço n.º 11/2021, de 28/03/201, relativa a concretizar a total especialização da investigação aos crimes de violência doméstica e homicídio conjugal, crimes praticados contra vítimas especialmente vulneráveis, incluindo as crianças, os jovens, as mulheres grávidas e as pessoas idosas, doentes, pessoas com deficiência e imigrantes, crimes contra a família (crimes de bigamia, falsificação de estado civil, subtração de menor e violação da obrigação de alimentos), crimes contra a liberdade e a autodeterminação sexual, crimes contra o sistema de

saúde, criminalidade em ambiente escolar e em ambiente de saúde, e cibercriminalidade, incluindo os crimes cometidos por meio de um sistema informático ou de comunicação.

- Ordem de serviço n.º 12/2021, de 30/03/201, relativa à articulação entre os Procuradores da República que asseguram a representação do MP em julgamento e instrução, e aqueles que asseguram a investigação, para melhorar a qualidade da investigação e acusação, com vista a um bom desempenho do MP em julgamento e a procedência da acusação.

Para essa articulação, um aspeto essencial reside na necessidade de se proceder ao concretizar, determinou-se o seguinte:

a)-Os Senhores Procuradores da República com funções de representação do Ministério Público em instrução e julgamento, devem elaborar um mapa quinzenal da atividade desenvolvida nesse domínio, com a discriminação das decisões judicias proferidas, com a discriminação dos casos divergentes e informação sucinta sobre a intenção de interpor recurso ou das razões justificativas da sua não interposição, que será remetido via SIMP ao imediato hierarca até ao 3º dia útil seguinte, com conhecimento ao magistrado coordenador, quando não for ele o imediato hierarca, como acontece relativamente às Senhoras Procuradoras da República em funções no Juízo Central Criminal, que comunicarão o referido mapa quinzenal ao magistrado coordenador.

b)- Todos os Senhores Procuradores devem organizar registos virtuais ou físicos, por si ou nos serviços de apoio, cuja consulta permita, em cada momento, saber quantos e em que processos o MP interpôs recurso, assim como as questões de facto ou de direito neles controvertidas. ".

-Ordem de serviço n.º 13/2021, de 21/05/201, relativa às comunicações hierárquicas e à monitorização dos processos relativos à investigação dos crimes de tráfico de pessoas, tendo-se determinado o seguinte:

a)-Logo que seja instaurado inquérito por tráfico de pessoas, serão preenchidas todas as colunas da ficha excel, que constitui anexo a esta Ordem de Serviço, até à coluna anterior à do "Encerramento do inquérito/duração", que será remetida, em 5 dias, ao Magistrado do Ministério Público Coordenador da Comarca.

b)-Encerrado o inquérito, serão preenchidas as pertinentes colunas relativas ao despacho de encerramento até à coluna anterior à "Houve RAI (S/N)?" da ficha excel que será remetida, em 5 dias, ao Magistrado do Ministério Público Coordenador da Comarca.

c)-No prazo de 5 dias após o termo do prazo de requerimento de abertura de instrução, após a leitura da decisão instrutória, a leitura do acórdão, o termo do prazo de recurso e após a descida do recurso ou após a data do trânsito em julgado, a ficha será completada, em cada um desses momentos, com o preenchimento das colunas correspondentes e remetida ao Magistrado do Ministério Público Coordenador da Comarca.

d)-Com a remessa da ficha, serão enviadas cópias das peças relevantes em cada comunicação.

e)- Será utilizada uma ficha por cada processo e todas elas deverão ser identificadas com o NUIPC e Procuradoria da República respetiva.

f)-No Gabinete de Apoio do Magistrado do Ministério Público Coordenador serão criadas pastas eletrónicas de arquivo de todas as fichas excel enviadas, que serão atualizadas sempre que seja enviada a respetiva atualização relativamente às fases subsequentes do processo.

g)-O Magistrado do Ministério Público Coordenador decidirá, caso a caso, se instaurará processo administrativo de acompanhamento do inquérito e fases subsequentes.

h)-Em qualquer caso, o Gabinete de Apoio ao Magistrado do Ministério Público Coordenador remeterá, de imediato, todas as fichas comunicadas, suas atualizações e respetivas peças processuais, ao Gabinete da Procuradora-Geral da República e ao Gabinete da Família, da Criança e do Jovem da PGR, através do email do Magistrado do Ministério Público Coordenador Coordenação, para o email: monitorização.traficodepessoas@pgr.pt.

- Ordem de serviço n.º 14/2021, de 21/05/201, relativa às comunicações hierárquicas e à monitorização dos processos relativos à investigação dos crimes de homicídio conjugal, tendo-se determinado o seguinte:

a)- Logo que seja instaurado inquérito por homicídio conjugal serão preenchidas todas as colunas da ficha excel, que constitui anexo a esta Ordem de Serviço, até à coluna anterior ao do "Encerramento do inquérito/duração", que será remetida, em 5 dias, ao Magistrado do Ministério Público Coordenador da Comarca.

b)- Encerrado o inquérito, serão preenchidas as pertinentes colunas relativas ao despacho de encerramento até à coluna anterior à "Houve RAI (S/N)?" da ficha excel que será remetida, em 5 dias, ao Magistrado do Ministério Público Coordenador da Comarca.

c)-No prazo de 5 dias após o termo do prazo de requerimento de abertura de instrução, após a leitura da decisão instrutória, a leitura do acórdão, o termo do prazo de recurso e após a descida do recurso

ou após a data do trânsito em julgado, a ficha será completada, em cada um desses momentos, com o preenchimento das colunas correspondentes e remetida ao Magistrado do Ministério Público Coordenador da Comarca.

d)-Com a remessa da ficha, serão enviadas cópias das peças relevantes em cada comunicação.

e)-Será utilizada uma ficha por cada processo e todas elas deverão ser identificadas com o NUIPC e Procuradoria respetiva.

f)-No Gabinete de Apoio do Magistrado do Ministério Público Coordenador serão criadas pastas eletrónicas de arquivo de todas as fichas excel enviadas, que serão atualizadas sempre que seja enviada a respetiva atualização relativamente às fases subsequentes do processo.

g)- O Magistrado do Ministério Público Coordenador decidirá, caso a caso, se instaurará processo administrativo de acompanhamento do inquérito e fases subsequentes.

h)-Em qualquer caso, o Gabinete de Apoio ao Magistrado do Ministério Público Coordenador remeterá, de imediato, todas as fichas comunicadas, suas atualizações e respetivas peças processuais, ao Gabinete da Procuradora-Geral da República e ao Gabinete da Família, da Criança e do Jovem da PGR, através do email do Magistrado do Ministério Público Coordenador Coordenação, para o email: monitorização.homicidiosvd@pgr.pt.

- Ordem de serviço n.º 15/2021, de 07/07/2021, relativa à elaboração do relatório semestral da comarca.

- Ordem de serviço n.º 16/2021, de 11/08/2021, relativa à organização de turnos de sábados e feriados de setembro a dezembro de 2021.

- Ordem de serviço n.º 17/2021, de 01/09/2021, relativa à distribuição de serviço da Procuradoria do Juízos Locais Criminal e Cível de Peso da Régua.

- Ordem de serviço n.º 18/2021, de 01/09/2021 e Ordem de Serviço n.º 18-A/2021, de 03/12/2021, relativas à distribuição de serviço nos Juízos de Execução de Chaves, Juízo Local Cível de Chaves e Juízo Local Criminal de Chaves, e respetivas Procuradorias.

- Ordem de serviço n.º 19/2021 de 01/09/2021 e Ordem de Serviço n.º 19-A/2021 de 10/11/2021, relativas à distribuição de serviço nos Juízos Centrais Criminais, Juízos Centrais Cíveis, Juízos Locais Cíveis, Juízos Locais Criminais, Juízos do Trabalho, Juízo do Comércio, Juízo de Família e Menores e respetivas Procuradorias, afetação de processos e substituições.

- Ordem de serviço n.º 20/2021, de 01/09/2021, relativa à distribuição de serviço da Procuradoria do Juízo de Competência Genérica de Montalegre, através da substituição operada pelos Senhores Procuradores da República colocados no Juízo Local Criminal de Chaves e respetiva Procuradoria e nos Juízos de Execução e Local Cível de Chaves e respetivas Procuradorias.

- Ordem de serviço n.º 21/2021, de 01/09/2021, relativa à distribuição de serviço da Procuradoria do Juízo de Competência Genérica de Alijó.

- Ordem de serviço n.º 22/2021, de 22/09/2021, relativa ao exercício cumulativo de funções dos Senhores Procuradores da República colocados no Juízo Local Criminal de Chaves e respetiva Procuradoria e nos Juízos de Execução e Local Cível de Chaves e respetivas Procuradorias, com as funções no Juízo de Competência Genérica de Montalegre.

- Ordem de serviço n.º 23/2021, de 07/10/2021, relativa à alteração da distribuição de serviço no Juízo Central Cível e no Juízo Local Cível de Vila Real.

- Ordem de serviço n.º 24/2021, de 30/10/2021, relativa à substituição de Magistrada no Juízo de Competência Genérica de Valpaços.

- Ordem de serviço n.º 25/2021, de 03/11/2021, relativa à distribuição de serviço da Procuradoria do Juízo de Competência Genérica de Montalegre.

- Ordem de serviço n.º 26/2021, de 10/11/2021, relativa à organização de turnos de Natal de 2021 e da Páscoa de 2022.

- Ordem de serviço n.º 27/2021, de 12/11/2021, relativa à organização de turnos de sábados e feriados de janeiro a julho de 2022.

- Ordem de serviço n.º 28/2021, de 04/01/2021, relativa à alteração dos termos da substituição/acumulação de funções no Juízo de Competência Genérica de Valpaços.

- Ordem de serviço n.º 29/2021, de 29/11/2021, relativa à substituição de Magistrada no Juízo Local Criminal de Vila Real e respetiva Secção de Inquéritos.

- Ordem de serviço n.º 30/2021, de 26/12/2021, relativa à elaboração do relatório anual.

Despachos

Foram emitidos 63 Despachos, relativos a férias, turnos, justificação de faltas, substituição de Magistrados, atribuição de co-titularidade de inquéritos, afetação de inquéritos, indicação de Magistrados para os Conselhos Municipais de Segurança, indicação de Magistrados para pontos de contacto do Cibercrime, Gabinete de Recuperação de Ativos (GRA), Cooperação Judiciária internacional e CPCJ`s.

Propostas apresentadas ao Conselho Superior do Ministério Público

Foram apresentadas ao Conselho Superior do Ministério Público **duas** propostas de acumulação de funções para que Magistrados colocados na comarca pudessem exercer funções noutras Procuradorias da comarca, em Montalegre e em Valpaços, tendo as mesmas sido deferidas.

No que respeita **a pedidos de escusa,** foi decidido 1 pedido de escusa formulado por Procurador da República.

Funções do MMPC no Conselho de Gestão

Nos termos do artigo 108.º da LOSJ, o MMPC integra o Conselho de Gestão da Comarca, em conjunto com o Juiz Presidente e o Administrador Judiciário.

A lei atribui a este órgão a deliberação sobre as seguintes matérias:

– Aprovação dos relatórios semestrais da comarca relativos ao estado dos serviços e qualidade da resposta;

– Aprovação do projeto de orçamento para a comarca, a submeter a aprovação final do Ministério da Justiça, com base na dotação por este previamente estabelecida, bem como a promoção de alterações ao orçamento;

– O planeamento e avaliação dos resultados da comarca, tendo designadamente em conta as avaliações a que se refere a alínea b) do n.º 4 do artigo 94.º e a alínea o) do n.º 1 do artigo 101.º (acompanhamento e avaliação da atividade do tribunal, em particular a qualidade do serviço de justiça prestado);

– Aprovação de proposta de alteração ao mapa de pessoal, observados os limites fixados para a secretaria da comarca;

– Aprovação, no final de cada ano judicial, de relatório de gestão, que contenha informação respeitante ao grau de cumprimento dos objetivos estabelecidos, indicando as causas dos principais desvios e acompanhar a execução orçamental em conformidade com os art.ºs 108º, nº2, f) e 106º, nº1, j) da LOSJ.

Tais matérias são decisivas na administração da comarca, de modo a que se garanta uma verdadeira articulação entre os órgãos de gestão, bem como o cumprimento dos objetivos estabelecidos.

No âmbito das suas competências, e considerando a estrutura hierarquizada do MP, aquelas devem ser adequadas às exigências de articulação com a sua hierarquia, o Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), a Procuradoria-Geral da República e as Procuradorias-Gerais Regionais, tendo em conta a Orientação n.º 1/2014 da PGR.

Devo realçar que o Conselho de Gestão, para além do MMPC, integrado pela Exma. Senhora Juíza – Presidente, Dra. Maria Hermínia Néri de Oliveira, e pela Ex.ma Senhora Administradora Judiciária, Dra. Fátima Ferreira, tem efetuado a gestão unitária da comarca, em permanente diálogo, cooperação e articulação entre todos os intervenientes, materializando o princípio da cooperação consagrado no art.º 24.º do ROFTJ, traduzido no respeito pelas competências próprias e na adoção de mecanismos de consensualização e de articulação permanentes na gestão dos recursos humanos e materiais da comarca.

*

I – ANÁLISE DA ATIVIDADE DESENVOLVIDA POR ÁREA DE INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, seguindo a orientação dos mapas aplicáveis, à luz das respectivas competências e obrigações legais e dos objectivos estratégicos e processuais estabelecidos para o ano, com a identificação das situações de desempenho e de obtenção de resultados especialmente relevantes, das iniciativas inovadoras e dos casos de manifesta insuficiência ou falta de qualidade da resposta

I.1 – ÁREA CÍVEL

Compreende a atividade desenvolvida no Juízo Central Cível de Vila Real, nos Juízos Locais Cíveis de Chaves, de Peso da Régua e de Vila Real, e nos Juízos de Competência Genérica de Alijó, Montalegre, Valpaços e Vila Pouca de Aguiar.

Os processos administrativos pendentes destinam-se sobretudo à propositura de ações de maior acompanhado, de reivindicação de terrenos baldios ou de anulação de negócios jurídicos que tenham baldios como objecto, e de propositura ou contestação de ações de regresso ou de indemnização em representação do Estado.

O Ministério Público continuou a ter intervenção relevante em ações em representação do Estado Português (Autoridade Tributária, Ministério da Administração Interna-GNR/PSP) bem como em representação dos interesses colectivos de comunidades locais, assumindo a competência própria conferida pelo art.º 16.º da Lei n.º 85/95, de 31 de agosto.

Mapas – área cível

CV.1 – Ações cíveis (declarativas e especiais) com intervenção principal do Ministério Público

O MP propôs **268** ações declarativas e especiais com intervenção principal do Ministério Público, contestou 37, que somadas às 115 ações pendentes, vindas do exercício anterior perfazem 420 ações movimentadas.

Destas, findaram 233, sendo 183 procedentes e 50 improcedentes. Transitaram, assim, para o ano seguinte 187.

O maior número de ações propostas é quase na totalidade (267) de ações de acompanhamento de maiores.

CV.3 – Valores das ações do contencioso patrimonial do Estado instauradas e contestadas pelo MP

O Valor das acções do contencioso patrimonial do Estado instauradas ou contestadas pelo Ministério Público atingiu **€ 6.419,42.**

CV.4 – Recursos

Foi interposto 1 (um) recurso pelo Ministério Público, e respondidos 5 (cinco) recursos.

Foi provido 1 (um) recurso interposto pelo Ministério Público.

Dos recursos respondidos pelo Ministério Público, foi parcialmente provido **1** (um) e providos **4** (quatro).

I.2 – ÁREA CRIMINAL

Compreende a actividade desenvolvida nas Procuradorias dos Juízos Centrais Criminais e Juízos Locais Criminais de Vila Real, do Juízo Local Criminal de Peso da Régua, do Juízo Local Criminal de Chaves e dos Juízos de Competência Genérica de Alijó, Montalegre, Valpaços e Vila Pouca de Aguiar.

Na comarca de Vila Real não foi, ainda, criado um DIAP – Departamento de Investigação e Acção Penal.

Ora, o número de processos de inquérito entrados anualmente, há vários anos (6589 em 2018, 6149 em 2019, 6327 em 2020 e 6334 em 2021), tem ultrapassado largamente os 5000 previstos no art. 71.º, n.ºs 1 e 2 do anterior Estatuto do Ministério Público para ser criado um DIAP (cfr. ainda art. 152.º da Lei de Organização do Sistema Judiciário), pelo que se impõe que se crie brevemente um DIAP na Comarca de Vila Real, a exemplo do que sucede com outras comarcas em situação semelhante que já têm DIAP criado, como é o caso das comarcas de Viana do Castelo, Madeira e Évora, cujo número de processos de inquérito entrados anualmente é próximo do número total de inquéritos entrados na Comarca de Vila Real.

I.2- MAPAS ÁREA CRIMINAL

Fase de inquérito

CRIM. 1 – Inquérito

No período entre 01-01-2021 e 31-12-2021 nesta comarca de Vila Real **deram entrada 6334** processos de inquérito, que, somados aos **3726** vindos do ano anterior, perfazem **1060 processos movimentados**, ou seja, verificou-se um aumento de entradas de **7** inquéritos em relação aos **6327** entrados no ano judicial de 2020.

Findaram **6450**, tendo sido arquivados **4552**, 821 inquéritos findaram por outros motivos (apensações e remessas a outras Procuradorias) e foram deduzidas **761** acusações, (**11,79%**), obtendo-se uma **taxa de resolução de 101,83 %.**

Os processos de inquérito entrados sem agente conhecido ascenderam a 3.013, ou seja, 47,56 %, dos entrados.

Na comarca foram deduzidas **57** acusações para julgamento em tribunal colectivo, o que corresponde uma percentagem de 7,49 %, das acusações deduzidas, **492** acusações para julgamento em tribunal singular, a que corresponde uma percentagem de 64,25% das acusações deduzidas.

O Ministério Público fez uso do disposto no artigo 16º, n.º 3, do C.P.P. em **145** processos, deduziu **12** acusações em processo abreviado e **58** acusações em processo sumaríssimo.

Arquivou **0** processo nos termos do artigo 280º do C.P.P, e suspendeu provisoriamente **316** inquéritos.

Transitam para o próximo ano judicial **3.646** processos de inquérito (sem estarem suspensos provisoriamente).

CRIM. 3 – Medidas de coação privativas da liberdade aplicadas em inquérito

Na fase de inquérito foi decretada a medida de prisão preventiva a **32** arguidos, a medida de obrigação de permanência na habitação com vigilância eletrónica a **6**, num total de **38** arguidos a quem foram aplicadas medidas de coação privativas de liberdade em inquérito.

CRIM. 4 – Fenómenos criminais

Os fenómenos criminais mais representativos na comarca são os incêndios florestais, com **628** processos de inquérito instaurados, a violência conjugal ou equiparada, com **478**, a cibercriminalidade, com **357**, os crimes estradais, com **181,** os furtos e roubos de metais não preciosos, com **159** inquéritos instaurados, de corrupção e afins, com **134**, os crimes fiscais, com **101**, o tráfico de estupefacientes, com **79,** os furtos/roubos em habitação, com **66**, os crimes sexuais contra menores (pedofilia), com **55,** os crimes contra idosos**,** com **16,** os crimes relativos a agentes de autoridade, com **15,** e a violência contra menores com **11**.

CRIM.6 – Resultado das suspensões provisórias do processo

O Ministério Público suspendeu provisoriamente **316** processos e findou um total de **414** suspensões provisórias.

Destas, findaram com a prolação de despacho de arquivamento, em processos de inquérito **249** suspensões provisórias e, na fase preliminar do processo sumário, **130**, num total de **379**, com uma taxa de sucesso de **91,54%**. Nos casos de revogação da suspensão provisória do processo, findaram com a dedução de acusação **18** em processo de inquérito e **11** em processo sumário, num total de **29**, com uma taxa de insucesso de **7,00 %.** Findaram 6 por outros motivos.

Fase de instrução

CRIM.9 – Instrução

Na comarca de Vila Real e no período de 01-01-2021 a 31-12-2021, foi requerida a instrução em **129** processos, que somados aos **48** vindos do ano anterior perfazem o total de **177** processos movimentados.

Foi proferido despacho de pronúncia em **51** processos, de não pronúncia em **34** processos, findou **14** por suspensão provisória, e **37** por outros motivos, num total de **130.**

Transitam **56** para o período seguinte.

Fase de julgamento

CRIM.10 – Processo sumário

Durante o ano foram recebidos **327** autos de notícia, foram arquivados **30**, suspensos provisoriamente **173**. Foi requerido o julgamento em processo sumário em **119,** e remetidos para inquérito **5.**

CRIM.11 – Processos penais na fase de julgamento

Entraram **938** processos para julgamento que, somados aos **594** vindos do ano anterior, dão um total de **1526** processos movimentados.

Findaram em fase de julgamento **995** processos, sendo **689** por julgamento onde foi proferida decisão condenatória, **158** por julgamento onde foi proferida decisão absolutória, num total de **847** processos efetivamente julgados, e findaram por outros motivos **148**.

Em termos percentuais corresponde uma percentagem de procedência da acusação de **81,34%,** e uma percentagem de improcedência de **18,66%,** no que diz respeito à totalidade dos processos efetivamente julgados.

Fase de Recurso

CRIM.12 – Recursos

O Ministério Público interpôs **27** recursos e respondeu a **130**.

O maior número de recursos interpostos é do Juízo Central Criminal de Vila Real (7), seguido do Juízo Local Criminal de Vila Real (7), do Juízo de Competência Genérica de Vila Pouca de Aguia (4) e do Juízo Local Criminal de Chaves (3).

O maior número de recursos respondidos é do Juízo Local Criminal de Vila Real (51), seguido do Juízo Local Criminal de Chaves (29), do Juízo Central Criminal de Vila Real (15), e do Juízo de Competência Genérica de Vila Pouca de Aguiar (15).

Constata-se um reduzido número de recursos interpostos, impondo-se um maior controle das decisões judiciais por parte do Ministério Público, aspecto que continuará a ser acompanhado no ano judicial de 2022.

Recuperação de ativos

CRIM.13 – Recuperação de ativos

Na comarca houve **2** processos de inquérito, um (682/20.7JAVRL) da Secção de Inquéritos de Vila Real e outro da Secção de Inquéritos da Procuradoria do Juízo de Competência Genérica de Alijó (79/20.9T9ALJ), onde que foi pedida a intervenção do Gabinete de Recuperação de Ativos, tendo sido liquidado o património incongruente no valor de **363.327,60** euros e arrestados bens no valor de 54.484,55 euros.

Impõe-se, contudo, no ano judicial de 2022, potenciar ainda mais o uso deste instrumento para permitir a liquidação do património incongruente, nos processos em que tal se justifique, tendo o Magistrado Coordenador divulgado diversas peças processuais atinentes à matéria da recuperação de ativos.

CRIM.14 – Gabinete de administração de bens – GAB

No decurso do ano de 2021 determinou-se a remessa ao GAB dos bens apreendidos nos inquéritos n.ºs 280/21.8JAVRL (apreensão solicitada pelas autoridades belgas; indícios de falsificação)

e 60/21.0GTVRL (crime de burla), para efeitos de administração, em conformidade com o preceituado na Lei n.º 45/2011, de 24 de junho.

CRIM.15 – Recuperação de activos (tipos legais de crime)

Foi pedida em inquéritos por crimes de tráfico de estupefacientes e por burla qualificada.

Processos não penais

CRIM.19 – Processos não penais (transgressões/contravenções e internamentos compulsivos).

Os números constantes deste mapa dizem respeito a processos de internamento compulsivo. Vinham do exercício anterior **14**, deram entrada **97,** findaram **95** e transitam para o ano seguinte **16**.

Recursos de impugnação judicial

CRIM.20 – Recurso de impugnação judicial em processo de contraordenação

Foram apresentados em juízo **62** recursos e findaram **62**. Destes, **3** foram rejeitados, **3** por desistência do recurso, **7** foram decididos por despacho e **49** por sentença. Não obtiveram provimento **23**, foram parcialmente providos **7,** e obtiveram provimento **23**.

I.3 – ÁREA DE FAMÍLIA E MENORES

Compreende a actividade desenvolvida no Juízo de Família e Menores de Vila Real, com competência nos Municípios de Mesão Frio, Mondim de Basto, Murça, Peso da Régua, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião e Vila Real, nos Juízos de Competência Genérica de Alijó, Montalegre, Valpaços, Vila Pouca de Aguiar (que compreende os municípios de Vila Pouca de Aguiar e Ribeira de Pena) e no Juízo Local Cível de Chaves (com competência nos municípios de Chaves e Boticas), que têm também competência em matéria de família e menores.

A comarca tem, assim, especialização na jurisdição de família e menores, apenas, em pouco mais de metade dos municípios que a compõem.

Justificava-se a criação e instalação de um outro Juízo de Família e Menores em Chaves, com competência para a área dos municípios que não tem jurisdição especializada de família e menores.

Foi o seguinte o trabalho desenvolvido pelo Ministério Público nesta área:

Procedimentos tutelares cíveis:

FM.1 – Procedimentos do MP previstos no DL 272/2001 – Família e Menores

Neste capítulo, entraram **20** procedimentos previstos no DL 272/2001, de 13-10, sendo **1** para suprimento de consentimento, e **19** para autorização para a prática de atos.

Findaram **20**, 16 dos quais procedentes e 4 improcedentes.

Transitam para o próximo ano 20 pedidos.

FM.2 – Acordos de regulação do exercício das responsabilidades parentais em acção de separação de pessoas e bens, de divórcio por mútuo consentimento. Pareceres do Ministério Público. Art.º 14º do DL 272/2001

O MP emitiu **159** pareceres em acordos de regulação do exercício das responsabilidades parentais em acção de separação de pessoas e bens e de divórcio por mútuo consentimento, nos termos do art.º 14º do DL 272/2001, de 13.10, sendo 152 de concordância e 7 de não concordância.

FM.3 – Ações tutelares cíveis e incidentes

No âmbito destas ações e incidentes, sobressaem as ações de regulação do exercício das responsabilidades parentais (224 movimentadas), a sua alteração (245 movimentadas), os incidentes de incumprimento (305 movimentados), a as ações de execução de alimentos (39 movimentadas).

FM.4 – Averiguações oficiosas de paternidade e maternidade

As averiguações oficiosas de paternidade (14 movimentadas) seguem-se, como os tipos de processos mais frequentes, e 6 delas terminaram com o termo de perfilhação, depois de realizados os exames hematológicos.

Processos de promoção e protecção

FM.5 – Processos de promoção e protecção

FM.6 – Procedimentos de urgência (art.º s 91º/92º da LPCJP)

FM.7 – Interlocução das comissões de protecção das crianças e jovens

FM.8 – Visitas a instituições de acolhimento

Os processos de promoção e protecção – mapas FM.5, FM.6, FM.7 e FM.8 – formam um segundo subgrupo da área de família e menores e dizem respeito a processos de promoção e proteção, a que se refere a Lei n.º 147/99, de 01 de setembro.

Na comarca foram instaurados **78** processos, 74 a requerimento do MP e 4 a requerimento de outros, e foram arquivados sem aplicação de medida, 17.

Foram aplicadas **21** medidas de promoção e proteção, sendo **13** tomadas por acordo e **3** após debate judicial.

Foram requeridos pelo MP **13** procedimentos judiciais urgentes nos termos dos art.º s 91.º e 92.º da LPCJP, sendo **13** confirmados como situações de perigo e **0** não confirmados.

O MP esteve presente em **17** reuniões das CPCJ na modalidade alargada; verificou **30** processos respeitantes a maus tratos negligência grave e abusos sexuais.

Não requereu a abertura de processo judicial em **20** comunicações recebidas das CPCJ, fez 5 pedidos de apreciação judicial da decisão da CPCJ e recebeu **28** comunicação para instauração de procedimento tutelar cível.

Fez **3** visitas à Instituição de Acolhimento Florinhas da Neve **e 3** à instituição "Via Nova".

Processo tutelar educativo

FM.9 – Inquéritos tutelares educativos

No período em análise, deram entrada **102** processos de inquérito tutelar educativo, que, somados aos **36** vindos do ano anterior, perfazem o total de **138**. Destes, **26** foram arquivados liminarmente nos termos do artigo 78º, **23** foram arquivados por inexistência do facto ou insuficiência indiciária, **4** por desnecessidade de medida tutelar, e **7** por outros motivos, perfazendo um total de **60** inquéritos arquivados.

Foram suspensos **9** inquéritos e foi requerida a abertura da fase judicial em **6** inquéritos, **5** com medidas não institucionais, **0** com medidas institucionais e 1 arquivado (art. 93.º, n.º 1, alínea b) da LTE.

Foram remetidos ou incorporados **30** inquéritos, perfazendo o total de inquéritos findos de **105.**

Transitam para o período seguinte, **64** inquéritos, 24 dos quais há mais de 3 meses.

FM.11 – Factos qualificados como crime investigados em inquérito tutelar educativo

Os factos investigados nos inquéritos tutelares educativos na comarca que constituem crime, integram, por ordem decrescente, os crimes de ofensa à integridade física simples (**37**), Dano (**8**), Injúria (**7**), condução sem habilitação legal (**7),** furto simples (**5**) **e** roubo (**5**).

FM.12 – Inquéritos tutelares educativos. Detenção e medidas cautelares de guarda

Nada a registar no ano judicial de 2021.

FM.13 – Inquéritos tutelares educativos. Resultado da fase jurisdicional.

Foi requerida a abertura da fase jurisdicional em **12** processos de inquérito tutelar educativo, tendo findado, sem aplicação de medida por desnecessidade **4**, com aplicação de medida em **6,** e **2** remetidos para outra secção.

FM.14 – Visitas a Centros Educativos.

Não foi efectuada visita a qualquer Centro Educativo.

Recursos

FM.15 – Recursos.

O MP não interpôs recursos e respondeu a **10** recursos nesta área, tendo sido julgados, provido 1, parcialmente providos 6 e não providos 2**.**

I.4. – ÁREA DO TRABALHO

Compreende a actividade desenvolvida no Juízo do Trabalho de Vila Real, com competência em toda a comarca de Vila Real, num total de 14 municípios.

Com a reforma do sistema judiciário, o Juízo do Trabalho de Vila Real estendeu a sua competência relativamente à competência do anterior Tribunal do Trabalho de Vila Real, passando a abranger também os Municípios de Mesão Frio, Peso da Régua e Santa Marta de Penaguião, que antes da Reforma integravam o Círculo Judicial de Lamego.

O quadro de Magistrados do Juízo do Trabalho de Vila Real é de 2 juízes e 2 Procuradores da República. Porém, embora se mantenham há anos colocados dois juízes, durante o ano judicial de 2021 estiveram colocados 2 (dois) Procuradores da República, sendo que um deles assegura o serviço do Juízo de Comércio de Vila Real, com consequente menor carga de serviço a seu cargo no Juízo do

Trabalho que acresceu ao outro Procurador da República, de acordo com a distribuição de serviço definida pela O.S. nº 26/2019, de 31/12, não tendo sido possível a afetação, em exclusivo, de dois Magistrados do Ministério Público à área da jurisdição laboral desta comarca.

Em função do volume de serviço existente, impõe-se que se coloquem em funções dois Procuradores da República só com o serviço do Juízo do Trabalho, pois tal movimento processual tem justificado, há já alguns anos, a efectiva afectação de dois magistrados judiciais.

A capacidade de resposta do Ministério Público ao serviço que lhe está afeto tem vindo, contudo, a melhorar, sobretudo quanto aos tempos de resposta com a redução das dilações nas marcações de tentativas de conciliação em processos emergentes de acidentes de trabalho.

A resposta do Ministério Público ao serviço que lhe está cometido, refletida nos mapas anexos para os quais se remete, afigura-se uma boa resposta dentro das circunstâncias e revela grande empenho dos Procuradores da República que ali exerceram funções no ano de 2021.

No que concerne às instalações, o Juízo do Trabalho da comarca e respetiva Procuradoria da República permaneceram nas atribuídas no edifício, remodelado para o efeito, situado na Avª Almeida Lucena, desta cidade de Vila Real.

Os espaços afetos ao Ministério Público destinados à secção de processos e aos gabinetes dos magistrados, situam-se no último piso e são de dimensão adequada.

As insuficiências e deficiências funcionais do referido edifício, sinalizadas nos anteriores relatórios anuais, subsistem (dentre as quais infiltrações de águas pluviais pelas janelas e portadas de um dos gabinetes).

Manteve-se inalterado o quadro de juízes e de funcionários: 2 juízes e 8 funcionários, dois dos quais da carreira do Ministério Público.

Sendo certo que o vivenciado contexto pandémico (SARS-CoV-2) e as medidas legislativas por ele determinadas (cfr., entre outras, as Leis nºs 4-B/2021, de 01/02 e 13-B/2021, de 05/04), condicionaram, também, a demanda/procura do correspondente serviço, e afetaram negativamente a atividade desenvolvida nos tribunais.

Competindo quanto à matéria contratual anotar que, para além das intentadas ações judiciais, foram realizadas no âmbito dos correspondentes processos administrativos diligências que culminaram na conciliação dos interessados em 9 deles (obviando/evitando a jurisdicionalização dos pleitos).

Não obstante o contexto pandémico consideramos que foram atingidos os objetivos de expressão quantitativa e qualitativa propostos para a atuação funcional do Ministério Público afeto à área laboral da comarca.

Atividade desenvolvida no Juízo do Trabalho

TRAB.1 – Ações laborais

O Ministério Público instaurou **13** ações emergentes de contrato de trabalho, em patrocínio dos trabalhadores e contestou **0** ações da mesma espécie. Vindo 5 do ano anterior, movimentou **18** ações. Destas findaram durante o ano, **14** ações, sendo 10 procedentes e 4 improcedentes. Transitaram para o ano seguinte 4.

Do ano anterior não vinham ações em que o Estado fosse parte, nem entrou no ano qualquer acção, não tendo transitado nenhuma para o ano seguinte.

TRAB.2 – Processos por acidente de trabalho

Deram entrada durante o ano **325** processos de acidente de trabalho, sendo 13 mortais e 312 não mortais, que, somados aos 286 que transitaram do ano anterior, perfazem **611** processos movimentados por acidente de trabalho. Findaram **360** e ficaram pendentes para o ano seguinte 251.

TRAB.3 – Processos por acidente de trabalho. Fase conciliatória.

Na fase conciliatória do processo de acidente de trabalho findaram, durante o ano, **304** por conciliação, ou seja, 56,82% do total de **535** movimentados (219 vindos do ano anterior e 316 entrados), **63** por outros motivos, ou seja, 11,77% do total de movimentados, e ficaram pendentes para o ano seguinte **168**, e destes, 100 aguardam a realização de perícia médica.

TRAB.4 – Processos por acidente de trabalho. Patrocínio do Ministério Público.

O Ministério Público patrocinou 13 trabalhadores sinistrados do trabalho propondo 13 ações emergentes de acidente de trabalho.

Nesta área, ainda, interpôs **3** recursos.

TRAB.5 – Actividade do Ministério Público conexa com Processos por acidente de trabalho

O Ministério Público requereu **16** juntas médicas, **13** pedidos de revisão de incapacidades, actualizou **231** pensões e entregou **367** capitais de remição.

TRAB.6 – Processos por doenças profissionais propostas pelo Ministério Público

Não foram distribuídos nem pendiam processos emergentes de doença profissional na secção do trabalho da comarca.

TRAB.7 – Outras acções especiais com intervenção do Ministério Público.

Durante o ano deu entrada **1** ação especial com intervenção do MP, não tendo vindo nenhuma do ano anterior. Não findou nenhuma, transitando 1 para o ano seguinte.

O Ministério Público patrocinou trabalhadores em **1** ação de impugnação judicial da regularidade e licitude do despedimento (art.º 98.º-B do C.P.T.).

TRAB.8 – Impugnações judiciais em processos de contra-ordenação

O Ministério Público apresentou para julgamento **41** recursos de impugnação judicial em processos de contra-ordenação. Destes, somados aos pendentes, vindos do exercício anterior, findaram, 56, sendo, em 11 deles providos (confirmada a decisão da Autoridade Administrativa), 15 parcialmente providos e 18 não providos.

TRAB.9 – Recursos

O Ministério Público interpôs **4** recursos e respondeu a **5**. Destes foram julgados 6, tendo sido julgados 3 interpostos pelo Ministério Público e 3 respondidos pelo Ministério Público, de que 3 daqueles (interpostos pelo Ministério Público) foram providos. Dos recursos respondidos pelo Ministério Público, 3 foram providos.

I.5. – ÁREA DO COMÉRCIO

A atividade do Ministério Público nesta área compreende o trabalho desenvolvido no Juízo de Comércio de Vila Real, com competência para toda a comarca.

O Juízo de Comércio de Vila Real encontra-se instalado nos termos das disposições conjugadas dos arts. 128º. da LOSJ e do art. 100º, do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março (Regulamento da Lei de

Organização do Sistema Judiciário, doravante ROFTJ) e 37º, al. a) do Dec. Lei nº 38/2019, de 18 de março, que criou o Juízo de Comércio da Comarca de Vila Real, com sede em Vila Real, e começou a funcionar a partir de abril de 2019.

O quadro legal de juízes na Instância Central de Vila Real, Juízo de Comércio é, de acordo com o Mapa III, anexo ao ROFTJ, é de um juiz.

Durante o ano judicial, exerceu funções no referido Juízo um Procurador da República, que desempenha também funções no Tribunal do Trabalho.

Como é sabido, o ano de 2021 teve vários constrangimentos derivados à pandemia SarsCov-2, que dificultaram essencialmente o planeamento e agendamento de diligências presenciais.

Contudo, todo o serviço foi concretizado como estava agendado e com auxílio das plataformas informáticas.

Relativamente a situações não resolvidas de pendências processuais excessivas, nada há a referir de relevo.

Os Serviços do Ministério Público da Procuradoria do Juízo do Comércio, dos Juízos Centrais Cíveis, Juízos Locais Cíveis e Juízo do Trabalho de Vila Real, encontram-se instalados no 2º andar do novo edifício do Tribunal de Vila Real, sito na Av. Almeida Lucena, Vila Real.

O edifício deste Tribunal (novo Palácio da Justiça) é um prédio antigo, propriedade do Ministério da Defesa, antigo DRM, e Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, implantado no centro da cidade, composto por rés-do-chão, 1.º e 2º andar.

A parte do 2º andar destinada ao Ministério Público é composta pelas seguintes divisões, no respeitante ao Juízo de Comércio: uma sala ampla onde está instalada a secção de trabalho e de comércio, onde trabalham os funcionários do Ministério Público e um gabinete destinado ao Magistrado do Ministério Público.

O número de Magistrados (apenas um) colocado no Juízo de Comércio é o adequado para levar a cabo um trabalho sério e de qualidade, mas o Senhor Procurador da República acumula o serviço com o Tribunal do Trabalho de Vila Real, nos termos da O. S. n.º 26/2019.

Há apenas uma Funcionária do Ministério Público, uma Técnica de justiça-adjunta.

O quadro de funcionários afigura-se adequado e responde convenientemente ao serviço, pese embora a técnica de justiça adjunta tenha também por funções o apoio e cumprimento de processos da jurisdição cível.

A senhora funcionária é diligente e disponível no cumprimento das diligências que lhe são confiadas e utiliza computador ligado em rede.

O serviço prestado aos cidadãos é de qualidade, apesar de na jurisdição do comércio a intervenção do Ministério Público ser essencialmente dirigida para defesa e representação dos interesses patrimoniais do Estado.

Os objetivos propostos e definidos superiormente foram atingidos e cumpridos.

Todo o expediente foi processado, devidamente registado e autuado e de acordo com as orientações hierárquicas, e foram instaurados todos os procedimentos necessários, designadamente, e em devido tempo, reclamados todos os créditos do Estado – Autoridade Tributária, no seguimento das certidões de dívida rececionadas nos serviços do Ministério Público.

Pelas características da jurisdição, e considerando que todos os processos revestem natureza urgente, no Ministério Público não existe qualquer expediente ou processo administrativo, resultante de certidões ou outro expediente, em atraso para processar.

Significa isto, que todo o movimento processual a cargo do Ministério Público está em dia.

Os processos administrativos instaurados têm como objetivo a organização do expediente relacionado com as reclamações de créditos ou o acompanhamento de ações a correr termos no juízo. Daí a natural disparidade estatística entre processos entrados e findos.

Mapas – área de comércio

COM.1 – Movimento de Insolvências

Entraram durante o ano **96** processos de insolvência. Vinham do ano anterior 661 processos com insolvência declarada e 19 sem insolvência declarada. Foram assim, movimentados **776** processos.

Findaram, durante o ano com insolvência declarada **170** processos e **29** sem insolvência declarada, num total de **199.**

Transitam para o próximo ano 565 processos com insolvência declarada e 12 sem insolvência declarada, num total de **577**.

COM.2 – Intervenções mais relevantes em processo de insolvência

O Ministério Público reclamou créditos nos termos do art.º 128º, do art.º 146º e art.º 17-D do CIRE, em **50** processos em representação da Fazenda Nacional, em **0** em representação de outras entidades do Estado, 2 em patrocínio dos trabalhadores e em 0 por custas e coimas.

O Ministério Público participou em **9** assembleias de credores e emitiu **2** pareceres em qualificação da insolvência.

O Ministério Público elaborou **1** impugnação da lista do artigo 129º do CIRE (créditos reconhecidos e não reconhecidos).

COM.3 – Valores dos créditos reclamados em Processo de Insolvência e Processo Especial de Revitalização

O Ministério Público reclamou créditos nos termos do art.º 128º e art.º 146º e art.º 17º-D do CIRE, no valor global de **€ 3.867.302,09**, o que constitui um aumento em quase o dobro relativamente ao ano judicial de 2020.

COM.4 – Créditos rateados pelos credores

De um total de € 1.585.846,03 rateados, foi rateado a favor da Fazenda Nacional o valor de **€ 304.783,55**, o que representa um aumento relativamente ao valor do ano judicial de 2020.

COM.5 – Movimento de Processos Especiais de Revitalização

Entraram neste período **17** Processos Especiais de Revitalização, que somados aos 5 vindos do exercício anterior, perfazem **22.** Destes findaram 16 e transitam para o ano seguinte, 6.

COM.6 – Ações declarativas, providências cautelares e ações de verificação ulterior de créditos

O Ministério Público instaurou **7** acções declarativas, providências cautelares e acções de verificação ulterior de créditos e contestou **0**.

COM.7 – Recursos

O Ministério Público não interpôs qualquer recurso, mas respondeu a 1. Foi julgado 1 recurso respondido pelo Ministério Público que foi provido.

I.6. – ÁREA DA EXECUÇÃO

Compreende a actividade desenvolvida em todos os Juízos da Comarca de Vila Real, em especial o Juízo de Execuções em Chaves.

Este Juízo de Execuções e os Juízos Local Cível 1 e Local Cível 2, estão instalados em parte do piso do rés-do-chão do Palácio de Justiça de Chaves. O gabinete do Procurador da República afeto ao Juízo Central de Execuções e aos Juízos Local Cível 1 e Local Cível 2, situa-se no primeiro andar do edifício.

Os Serviços do Ministério Público encontram-se também instalados neste primeiro andar do edifício.

Existem três salas de audiência, uma em cada um dos três pisos do edifício (uma no primeiro andar, uma no rés-do-chão e outra na cave, afeta especialmente às execuções).

No Juízo de Execuções e Juízo Local Cível de Chaves estiveram colocados um Procurador da República e um total de 4 Juízas de Direito (1 no Juízo de Execuções e 3 no Juízo Local Cível, sendo duas titulares e uma estagiária).

O volume processual é elevado, (execuções/central e cível/local, onde se destacam os menores e família), ao que acresce o serviço do MP relativo a essas mesmas áreas.

O único Procurador da República afeto ao Juízo Execuções de Chaves e ao Juízo Local Cível de Chaves tem de conciliar a sua agenda com as de 4 Juízas de Direito, com um muito significativo volume de serviço, gerando diligências sucessivas, quase que sobrepostas e seguidas, ou com um curto intervalo que, fruto do tempo efetivamente ocupado por cada diligência judicial de cada uma das Juízas, geram sobreposições, obrigando a que haja diligências que se iniciam mais tarde que a hora agendada.

Existem seis Funcionários no Juízo Central de Execuções e mais seis Funcionários nos Juízos Local Cível 1 e Local Cível 2 (e ainda uma outra Funcionária afeta ao Cível a exercer funções nas instalações do Tribunal de Boticas).

A pendência no Juízo Central de Execuções era de **4.278** processos a 01/01/2021, entraram **1.186**, findaram **1.571** e ficaram pendentes **3.891** a 31/12/2021.

Refira-se ainda o trabalho desenvolvido nos Serviços do Ministério Público, no que respeita aos Processos Administrativos afetos ao Procurador da República (que são quase a totalidade dos existentes).

Assim, **18** vinham do ano anterior, tendo entrado **217** em 2021, findaram **202**, tendo ficado pendentes apenas **33** a 31/12/2021.

Consideramos positiva a representação do Ministério Público no Juízo de Execução da comarca, representando e defendendo eficazmente os interesses do Estado.

Mapas – área de execução

EXEC.1 – Execuções instauradas pelo Ministério Público

O Ministério Público instaurou **195** execuções por custas/multas/coimas, execuções de sentença nos Juízos do Trabalho de Vila Real, Juízo de Execução de Chaves, Juízos Central e Locais Cíveis, Juízos Criminais (Central e Locais) e outras execuções, cujo valor ascendeu a **€ 231.887,38.**

EXEC.2 – Reclamações de créditos – Ministério Publico

O Ministério Público reclamou créditos da Fazenda Nacional em **23** processos de execução.

EXEC.3 – Recursos

O Ministério Público não interpôs, nem respondeu a recursos na área das execuções.

I.7. – ÁREA COMUM A TODAS AS JURISDIÇÕES.

MC.1 – Cartas rogatórias a cumprir pelo Ministério Publico

O Ministério Público, durante o ano, cumpriu **19** cartas rogatórias, sobressaindo a Procuradoria do Juízo Local Criminal de Vila Real com 7, e o Juízo Local Criminal de Chaves, com 6.

MC.2 – Decisões hierárquicas específicas

O Ministério Público, ao nível da direção hierárquica, interveio ainda hierarquicamente, nos termos do artigo 278º, do C.P.P. em **51** processos, o que se traduziu num aumento de intervenções hierárquicas, relativamente ao ano judicial de 2020 (45).

Interveio no âmbito da transmissão de inquéritos para a Procuradoria de outro Tribunal, em 51 inquéritos.

MC.3 – Processos administrativos

O Ministério Público instaurou **88** processo administrativos na área penal, **450** na área cível, **364** na área de família e menores, **143** na área da Gestão/organização, **60** na área do trabalho, e **61** na área do Comércio, num total de **1166**.

Destes, **963** tiveram em vista a recolha de elementos para propositura ou contestação de ações, **165** o acompanhamento de outros processos, e **38** para outros assuntos.

Vieram **669** do ano anterior, que, acrescidos dos **1166** instaurados no ano, dá um total de **1835** processos administrativos movimentados. Findaram **959**, pelo que transitam para o ano seguinte **876.**

MC.4 – Atendimento ao público

O Ministério Público efectuou **336** atendimentos de pessoas, o que representa um aumento relativamente ao ano judicial anterior.

O atendimento, na comarca, é assegurado pelos magistrados. Só excepcionalmente é feito por funcionários, e, neste caso, sob a sua supervisão.

O maior número de atendimentos é, por ordem decrescente, das áreas cível, família e menores e trabalho.

Na Procuradoria do Juízo de Competência Genérica de Peso da Régua, para aliviar as dificuldades dos cidadãos em se deslocarem ao Juízo de Família e Menores de Vila Real, as Procuradoras da República ali colocadas fazem o atendimento ao público na área de família e menores e transmitem-no depois à Procuradora da República no Juízo de Família e Menores de Vila Real.

II – APRESENTAÇÃO SUCINTA DE:

II.1- Situações não resolvidas de pendências processuais excessivas

No ano de 2021, ocorreu um aumento de pendências de inquéritos pendentes há mais de 8 meses.

Para tal contribuiu: (i) a pandemia do SARS-CoV-2 que levou à suspensão dos prazos, à não realização de diligências e outros atos processuais, à diminuição da capacidade de resposta pelos condicionalismos a que ficou sujeita a tramitação processual e aos confinamentos de vários magistrados e funcionários do Ministério Público, por terem contraído a doença COVID-19, ou por terem tido contactos de proximidade com quem a contraiu; (ii) a ausência de magistrados da comarca,

quer por licenças de gravidez de risco clínico e de parentalidade e de baixas médicas, e (iii), o aumento do número de inquéritos entrados.

O número de inquéritos entrados em 2021 foi de 6334, o que compara com os 6327 entrados em 2020

A pendência geral, de 3646 inquéritos no final do ano de 2021, aumentou mais 53 inquéritos relativamente à pendência geral de 3594 inquéritos que se verificava no final ano de 2020.

A pendência de inquéritos há mais de 8 meses, de 1615 inquéritos no final de 2021, aumentou em 151 inquéritos, relativamente à pendência de 1464 inquéritos há mais de 8 meses que se verificava no final do ano de 2020.

Contudo, verificou-se uma diminuição da pendência de inquéritos mais antigos, ou seja, aqueles que tinham sido instaurados até ao final de 2018, de 256 para 151.

Para além do contexto pandémico de 2021 a condicionar um desempenho ainda melhor, também a falta de resposta da Polícia Judiciária, sobretudo na investigação e crimes de corrupção e conexos, de criminalidade económico-financeira e cibercriminalidade, que já se verificava no ano de 2020, contribuiu para o aumento dos inquéritos com duração superior a oito meses.

Continua a haver inquéritos instaurados há quase dois anos que não têm a investigação iniciada por falta de capacidade de resposta da Polícia Judiciária (Diretoria do Norte e Departamento de Investigação Criminal de Vila Real), que se vê confrontada com uma gritante falta de inspetores, ao mesmo tempo que continua a ter a seu cargo a investigação de processos complexos e prioritários dos DIAP Regionais do Porto, que não lhes deixam tempo para a investigação de outros. Contudo, fruto das reuniões de planeamento que têm vindo a ser realizadas com a Polícia Judiciária, tem havido alguma recuperação de atrasos em algumas investigações a seu cargo.

Noutro âmbito, e tal como já sucedia em 2020, o regime do maior acompanhado obriga a uma série de diligências com a presença dos Magistrados do Ministério Público longe das instalações dos tribunais, que retira muito tempo aos Magistrados que poderia ser utilizado no despacho de processos.

II.2- Persistentes insuficiências ao nível dos meios humanos e dos instrumentos e condições físicas de trabalho

II.2.1 – Magistrados do Ministério Público

Nos termos do disposto no artigo 8º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março, e mapa V anexo a este Decreto-Lei (alterado pelo art. 14.º e Anexo I do Decreto-Lei n.º 86/2016, de 27 de Dezembro e

arts. 46.º e 47.º do Decreto-Lei n.º 38/2019, de 18-03 e mapa V anexo), o quadro de magistrados do Ministério Público é de **7** a **8** Procuradores da República dos Juízos Centrais e de **13** a **15** Procuradores da República dos Juízos Locais e Competência Genérica, num total de **20** a **23** magistrados.

Estão colocados em efetivo exercício de funções, desde setembro de 2021:

Alijó: 1 Procuradora da República no Juízo de Competência Genérica;

Chaves: 1 Procurador da República de Juízo Central de Execuções e Juízo Local Cível, e **3** Procuradores da República no Juízo Local Criminal;

Montalegre: 1 Procuradora da República no Juízo de Competência Genérica;

Peso da Régua: 2 Procuradoras da República nos Juízos Locais Criminal e Cível;

Valpaços: 1 Procuradora da República no Juízo de Competência Genérica;

Vila Pouca de Aguiar: 1 Procurador da República no Juízo de Competência Genérica;

Vila Real: 5 Procuradores da República nos diversos Juízos Centrais (Criminal, Cível, Trabalho, Comércio e Família e Menores) e Juízo Local Cível, **1** Procuradora da República Dirigente para a área Criminal (apenas desde setembro de 2021) e **5** Procuradores da República no Juízo Local Criminal e respetiva Secção de Inquéritos.

Contudo, é necessária a colocação de mais **um Procurador da República no Juízo de Competência Genérica de Vila Pouca de Aguiar**, considerando que o mesmo integra o município de Ribeira de Pena e possui volume de serviço que justifica a colocação de mais um Magistrado.

Por outro lado, é necessário dotar a comarca de **mais um Procurador da República, de forma colocar 2 (dois) exclusivamente no Juízo do Trabalho de Vila Real, 1 (um) no Juízo de Comércio**, dado que neste momento, apenas dois Magistrados asseguram todo o serviço do Tribunal do Trabalho e do Tribunal do Comércio.

Efetivamente, o Juízo do Trabalho conta com dois Magistrados Judiciais, face ao seu movimento, dado que, desde a reforma judiciária, ao serviço que competia ao antigo Tribunal do Trabalho de Vila Real, foi acrescentado o serviço da área dos Municípios de Peso da Régua, Mesão Frio e Santa Marta de Penaguião, estando, **assim, em falta um Procurador da República para o Tribunal do Trabalho.**

Do lado na magistratura judicial, para a Comarca de Vila Real, prevê-se um quadro entre 23 e 26 Juízes, e, durante o ano estiveram colocados 23 juízes.

A discrepância entre o número de Magistrados Judiciais e de Magistrados do Ministério Publico em exercício efetivo de funções durante o ano de 2021, teve implicações negativas no agendamento de atos a que o Ministério Público tem de estar presente e no despacho dos processos em que o Ministério Público promove, tendo retirado tempo ao Ministério Público para a prática dos atos próprios desta Magistratura.

Do número de Magistrados com que se iniciou o ano de 2021, verificaram-se as seguintes ausências ao longo do ano:

-De um Senhor Procurador da República colocado no Juízo Local Criminal de Vila Real, que gozou licença parental, entre 24 de maio de 2021 e 25 de junho de 2021 (Despacho n.º 25/2021 que organizou os termos da substituição);

-De uma Senhora Procuradora da República colocada no Juízo Local Criminal de Vila Real, que gozou licença parental e férias, entre 1 de setembro e 13 de outubro de 2021(Despacho n.º 32/2021 que organizou os termos da substituição);

- No Juízo de Competência Genérica de Montalegre não foi colocado Magistrado entre 1 de setembro e 3 de novembro, tendo-se operado a acumulação de funções através dos Senhores Magistrados colocados em Chaves, através das O.S n.ºs 20/2021 e 22/2021.

-De uma das Senhoras Procuradoras da República colocada na Procuradoria do Juízo Local Criminal de Vila Real, Secção de Inquéritos, desde 10 de março de 2020 e até 1 de setembro de 2021, afeta à investigação de inquéritos de violência doméstica, criminalidade contra pessoas vulneráveis, crimes sexuais e crimes contra a família, tendo sido assegurado o serviço a seu cargo por Magistrada do Quadro Complementar.

-Da Senhora Procuradora da República colocada na Procuradoria do Juízo de Competência Genérica de Valpaços, desde 29 de outubro a 09 de dezembro de 2021, tendo sido assegurado o serviço a seu cargo por Magistrados da Comarca, em regime de acumulação de funções (O.S. n.º 24/2021 e 28/2021);

- De uma Senhora Procuradora da República no Juízo Local Criminal de Vila Real, ausente ao serviço desde 29 de novembro de 2021, por gravidez de risco, cujo serviço tem sido assegurado por Magistrados da Comarca em regime de substituição, tendo sido solicitada a colocação de Magistrado do Quadro Complementar, o que ainda não ocorreu.

Para uma cabal resposta, há necessidade de estarem colocados em efetividade de funções nesta comarca, oito (8) Procuradores da República nos Juízos Centrais, assim distribuídos:

-Dois (2), para o Juízo do Trabalho de Vila Real (onde exercem funções 2 juízes);

-Um (1), para o Juízo de Comércio (onde exerce funções 1 juiz);

-Um (1), para o Juízo de Família e Menores de Vila Real (onde exerce funções 1 juiz);

-Dois (2), para os Juízos Centrais Criminal e Cível e Local Cível de Vila Real (onde exercem funções 5 juízes);

-Um (1), para o Juízo de Execução e Juízo Local Cível de Chaves (onde exercem funções 4 Juízes).

-Um (1) para o exercício de funções de Procurador da República Dirigente para a área criminal.

E há necessidade de estarem colocados em efetividade de funções pelo menos quinze (15) Procuradores da República nos Juízos Locais/Juízos de Competência Genérica:

-Um (1) no Juízo de Competência Genérica de Alijó (onde exerce funções 1 juiz);

-Três (3) no Juízo Local Criminal de Chaves (onde exerce funções 1 juiz);

-Um (1) no Juízo de Competência Genérica de Montalegre (onde exerce funções 1 juiz);

-Dois (2) no Juízo de Competência Genérica de Peso da Régua (onde exercem funções 2 juízes);

-Um (1) no Juízo de Competência Genérica de Valpaços (onde exerce funções 1 juiz);

-Dois (2) no Juízo de Competência Genérica de Vila Pouca de Aguiar (onde exerce funções 1 juiz, mas em que o movimento anual de inquéritos, bem como o serviço de família e menores e de inquéritos de violência doméstica, bem como a interlocução de 2 CPCJ (de Vila Pouca de Aguiar e de Ribeira de Pena), o justifica;

-Cinco (5) na Secção de Inquéritos e Juízo Local Criminal de Vila Real (onde exercem funções 2 juízes).

II.2.2- Funcionários do Ministério Público

A Portaria n.º 161/2014, de 21 de agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 93/2017, de 6 de março, 118/2019, de 18 de abril, e 372/2019, de 15 de outubro, fixou o quadro de oficiais de justiça afectos ao serviço do Ministério Público para a comarca de Vila Real, em 31, assim distribuídos:

Vila Real:

1 Técnico de justiça principal;

9 Técnicos de justiça adjuntos (**6** em Vila Real e **3** a afetar aos Juízos de Proximidade de Mondim de Basto, Murça e Sabrosa);

7 Técnicos de justiça auxiliares.

Alijó:

1 Técnico de justiça adjunto;

1 Técnico de justiça auxiliar.

Chaves:

1 Técnico de Justiça Principal

4 Técnicos de justiça adjuntos (**3** em Chaves e **1** a afetar ao Juízo de Proximidade de Boticas);

3 Técnicos de justiça auxiliares.

Montalegre:

1 Técnico de justiça adjunto;

1 Técnico de justiça auxiliar.

Peso da Régua:

2 Técnicos de justiça adjunto (**1** em Peso da Régua e **1** a afetar ao Juízo de Proximidade de Mesão Frio);

1 Técnico de justiça auxiliar.

Valpaços:

1 Técnico de justiça adjunto;

1 Técnico de justiça auxiliar.

Vila Pouca de Aguiar:

1 Técnico de justiça adjunto;

1 Técnico de justiça auxiliar.

O Quadro de Funcionários do Ministério Público está assim preenchido:

Alijó:

2 Técnicos de Justiça Auxiliares.

Chaves:

3 Técnicos de justiça adjuntos (Falta 1 Técnico de Justiça Adjunto)

3 Técnicos de justiça auxiliares.

Montalegre:

1 Técnico de justiça adjunto;

1 Técnico de justiça auxiliar;

Peso da Régua:

1 Técnico de justiça adjunto (Falta 1 Técnico de Justiça Adjunto);

1 Técnico de justiça auxiliar.

Valpaços:

1 Técnico de justiça adjunto;

1 Técnico de Justiça Auxiliar.

Vila Pouca de Aguiar:

1 Técnico de justiça adjunto;

1 Técnico de justiça auxiliar.

Vila Real:

1 Técnico de Justiça Principal

8 Técnicos de justiça adjuntos (falta 1 Técnico de Justiça adjunto);

6 Técnicos de justiça auxiliares (falta 1 Técnico de Justiça auxiliar).

Faltam, por isso, 4 Técnicos de Justiça em toda a comarca, 1 em Chaves, 2 em Vila Real e 1 no Peso da Régua.

II.2.3 – Instalações

No município de Vila Real, os Juízos e respetivas Procuradorias estão instalados em dois edifícios. O Palácio da Justiça na Avenida Luís de Camões, onde estão instalados os Juízos Central e Local Criminais e o Juízo de Família e Menores e respectivas Procuradorias, a Procuradoria da República da Comarca de Vila Real, e o Conselho de Gestão e a Secretaria Judicial. Por sua vez, os Juízos Central e Local Cível de Vila Real, o Juízo do Trabalho de Vila Real e o Juízo de Comércio de Vila Real estão instalados em edifício próprio, restaurado para o efeito, o qual dista cerca de 1 km do Palácio da Justiça de Vila Real (o Juízo de Comércio está ali instalado desde o dia 23 de abril de 2019).

Neste segundo edifício, por opção do arquiteto responsável do projeto foi mantido o pavimento do 2º andar, em madeira, que apresenta várias deficiências, designadamente, como não pode ser encerado

nem envernizado por questões estéticas, dá a impressão de sujo, e por ser antigo apresenta aberturas e falhas entre as placas de madeira.

Também de mencionar que os aparelhos de ar condicionado estão instalados no exterior do edifício, sem cobertura dos equipamentos, o que provoca no inverno que congelem com o frio e geadas, e por esse motivo, não climatizam, nem aquecem o interior do edifício, que assim fica demasiado frio. Uma simples cobertura em "pladur", ou lã de vidro, por exemplo, evitaria estes constrangimentos.

Por outro lado, no gabinete do Senhor Procurador da República com funções exclusivas no Tribunal do Trabalho, subsistem infiltrações de águas pluviais pelas janelas e portadas do gabinete.

No ano judicial de 2017, iniciaram-se obras no Palácio da Justiça de Vila Pouca de Aguiar, que se encontram findas desde o ano de 2018, tendo ficado dotado de boas condições físicas e funcionais.

Em junho de 2020, foram iniciadas obras profundas de remodelação do Palácio da Justiça de Peso da Régua, com substituição de caixilharias, instalação de ar condicionado e reorganização de espaços, que foram finalizadas no primeiro semestre de 2021, embora o mobiliária seja antigo e pouco funcional. Por outro lado, falta um sistema de segurança.

O Palácio da Justiça de Valpaços possui boas condições de trabalho. A sala de julgamentos é ampla e funcional. Todavia, ainda que esteja equipada com sistema de aquecimento e refrigeração, o mesmo não pode estar ligado durante os julgamentos, uma vez que interfere com as gravações, situação que deveria ser resolvida. Relativamente aos Serviços do Ministério Público, impõem-se algumas melhorias, quer nas respetivas instalações, quer na atribuição de meios para que os senhores funcionários possam trabalhar. Assim, será necessário colocar nos Serviços mais e melhores meios informáticos, com especial urgência para uma máquina impressora e digitalizadora, uma vez que em todo o tribunal apenas existe uma, que se encontra na secção judicial, o que implica a deslocação constante dos Funcionários e da Magistrada, circunstância que compromete a eficácia e rapidez do serviço prestado à comunidade.

De igual forma deveria ser criada uma sala para a realização das diligências, na qual fosse possível salvaguardar as condições de higiene impostas pela pandemia e, bem assim, acautelar a privacidade que muitas das diligências demandam.

Por sua vez, o Palácio da Justiça de Montalegre tem instalações degradadas, encontrando-se atualmente a ser levadas a cabo obras de reabilitação. Por essa razão, desde setembro de 2021, o Tribunal encontra-se instalado no Arquivo Municipal, no qual se logrou instalar uma sala de audiências, dois gabinetes de Magistrados, 1 gabinete para a secção judicial e 1 gabinete para a procuradoria,

assim como uma sala de advogados. A solução transitória não é a ideal, considerando a ausência de uma sala de espera, de uma sala de testemunhas e, sobretudo, as dificuldades inerentes à ocupação de uma sala de audiências improvisada, que prejudica a gravação da prova, exigindo redobrados cuidados. Ademais, as salas não se encontram identificadas e não há privacidade, quer nos gabinetes dos Magistrados, quer nas demais salas, o que resulta, não raras vezes, em cidadãos a pedir informações nos gabinetes dos Magistrados ou a dirigirem-se diretamente à sala de audiências ou à biblioteca municipal, que ocupa outra metade do edifício.

Por fim, as casas de banho do edifício encontram-se frequentemente inundadas, sendo impossível a sua utilização. Todavia, considerando que nos encontramos numa comarca onde o inverno é rigoroso, assinalamos como positivo o facto de o edifício ser dotado de aquecimento central, embora com falhas frequentes. Espera-se, em breve, a mudança para o Palácio da Justiça reabilitado, por forma a ultrapassar as dificuldades apontadas. Sugere-se que, aquando da mudança para as instalações reabilitadas do Palácio da Justiça (ou antes, se possível), seja disponibilizado o acesso à internet na sala de audiências, ferramenta que, nos dias de hoje, se afigura útil e indispensável em diversos aspectos, como sejam, a consulta de algum elemento do processo via citius ou de elementos de apoio do Magistrado, ou, ainda, a facilidade de obter o resultado de uma pesquisa (jurisprudencial ou de outro tipo) que se afigure necessária.

Relativamente ao Palácio da Justiça de Alijó, continuam a ser necessárias obras, pois encontra-se num avançado estado de degradação (de que são exemplo as instalações sanitárias) e de enorme falta de conforto para os Magistrados e Funcionários que lá trabalham e para quem a eles se desloca, para participar em actos judiciais. No que respeita ao edifício do Tribunal, nomeadamente aos gabinetes dos Magistrados, à Secção de Processos, ao gabinete do Ministério Público e à sala de audiências, as dificuldades advindas da inexistência de climatização são notórias, principalmente no inverno, em que as temperaturas são extremamente baixas (atingindo temperaturas negativas) e no verão, onde se verifica a situação inversa, o que causa transtornos muito graves a todos os que desempenham funções no Tribunal e, consequentemente, prejudica significativamente a boa administração da justiça. Na verdade, como se trata de um edifício antigo e amplo, o aquecimento através de aquecedores elétricos e de gás torna-se pouco eficaz e muito dispendioso. Apenas no final da Primavera de 2018 as salas do edifício do Tribunal passaram a dispor de um aparelho de ar condicionado interior. Estes aparelhos permitem melhorar a temperatura desses espaços, mas têm o grande inconveniente de fazerem bastante barulho, motivo pelo qual deixaram de ser utilizados, recorrendo-se aos aquecedores

elétricos. Na sala de audiências este aparelho é insuficiente para aquecer a sala, em virtude de a mesma ser bastante grande, com a agravante de ter de ser desligado durante os julgamentos, porque o barulho impede a correta gravação das declarações dos intervenientes processuais.

A sala de audiências, de aspeto solene e sóbrio, dispõe das dimensões necessárias. Todavia, não é climatizada, atingindo, como acima se referiu, picos de calor e de frio, respetivamente no verão e no inverno, circunstância não de somenos importância, porquanto, no quotidiano do trabalho acaba por interferir com o desempenho dos vários intervenientes nos julgamentos, designadamente Magistrados, Advogados e Funcionários, que há muitos anos chamam a atenção para tal situação, clamando por uma intervenção urgente.

De notar, ainda, a ausência de uma fotocopiadora nos Serviços do Ministério Público que seja adequada às suas necessidades, visto que apenas existe uma fotocopiadora na Secção de Processos, notoriamente insuficiente.

A entrada do edifício do tribunal é composta por uma grande escadaria que continua a não dispor de uma rampa que permita o acesso a pessoas com especiais dificuldades de mobilidade. Do mesmo modo, não existe um elevador ou outro sistema da mesma natureza que faculte o acesso ao primeiro andar, onde se localiza o Juízo de Competência Genérica e a Procuradoria.

Na Procuradoria do Juízo Local Criminal do Palácio da Justiça de Chaves, a circunstância de haver apenas uma sala destinada à realização de diligências no âmbito de inquéritos e outros processos da competência do Ministério Público, seja por parte de Magistrado do Ministério Público ou de Funcionário, revela-se manifestamente insuficiente, ao que acresce a absoluta falta de privacidade que a mesma permite, considerando a sua localização, uma vez que junto à sua porta aguardam outras pessoas, e às características da própria porta, que, sendo parcialmente em vidro, não isola acusticamente o espaço.

Estes espaços comuns não foram dotados de ar condicionado, quando realizadas as obras, o que, no inverno, sujeita aqueles intervenientes e o público, em geral, a temperaturas muito baixas.

Nas diversas Procuradorias da comarca de Vila Real, há falta de digitalizadoras, fotocopiadoras e impressoras, o que torna mais difícil o exercício de funções para quem ali trabalha.

No inverno há falta de aquecimento adequado nas instalações dos diversos edifícios da comarca de Vila Real e respectivas Procuradorias.

Há alguns gabinetes exíguos para Magistrados do Ministério Público no Palácio da Justiça de Vila Real, que impedem o cabal exercício de funções, sobretudo quando se trata de proceder à inquirição ou interrogatório de pessoas.

No âmbito da investigação criminal, conseguiu-se, no ano de 2019, um espaço para acolhimento de vítimas e inquirições e interrogatórios, no Palácio da Justiça de Chaves e, no ano de 2020, no Palácio de Justiça de Vila Real.

Por outro lado, já no 3.º trimestre de 2020, expandiu-se a secção de inquéritos da Procuradoria do Juízo Local Criminal de Vila Real para um outro espaço que foi desocupado de objetos e preparado para o efeito, e ali foram instalados os Funcionários que tramitam inquéritos de violência doméstica, crimes sexuais e contra pessoas vulneráveis, e um Funcionário que tramita inquéritos atribuídos a uma Senhora Magistrada.

Este ganho de espaços para a investigação criminal, a par da utilização de salas de audiência e de espaços dos Juízos de Proximidade para inquirições e interrogatórios (Ordem de Serviço n.º 16/2020.VRCoord, de 10-07-2020), tem permitido a realização de maior número de diligências com distanciamento social, o que tem contribuiu para a recuperação das pendências desde setembro de 2020.

Nas restantes Procuradorias da comarca, continua a não haver gabinetes adequados para acolher vítimas e muito menos vítimas especialmente vulneráveis.

Por outro lado, não existem nos serviços do Ministério Publico sistemas de gravação áudio ou audiovisual.

Não há salas de reconhecimento de pessoas nas instalações do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real.

Há algumas instalações sem efetiva segurança, designadamente sistemas de alarme, detectores de metais e videovigilância.

O Tribunal de Vila Real localizado na Praça Luís de Camões, é um edifício construído nos anos 50 do século passado, com as características e deficiências daí decorrentes.

Já durante o ano de 2019, foi instalado sistema de recolha de imagem nos espaços públicos do edifício o qual se encontra funcionamento, tendo em 2021, sido ainda instalado o previsto ecrã de visualização de tais imagens junto do segurança do Tribunal.

Da mesma forma, no verão de 2019, foi feita a pré-instalação dos dispositivos destinados a permitir a abertura por cartão das portas comuns no interior do edifício e o sistema de báscula da porta de vidro

da entrada do Tribunal, entrando em funcionamento em 2021 sistema de báscula da porta lateral de vidro da entrada do Tribunal.

O edifício em geral e os gabinetes são extremamente frios, e nem sempre o ar condicionado funciona de forma adequada.

Há falta de um gabinete, sendo necessário a partilha de gabinete por dois Magistrados, sendo a única instalação sanitária mista partilhada por todos.

Um dos gabinetes dos Magistrados é bastante exíguo já que constituiu um aproveitamento de uma sala que anteriormente era utilizada para a realização de exames médicos.

Os corredores de acesso aos gabinetes dos Magistrados são extremamente frios por serem maioritariamente em pedra, mas sobretudo pela falta de qualidade da caixilharia existente, incapaz de vedar a entrada de frio. Tais circunstâncias, sobretudo numa comarca marcada por invernos rigorosos, acarretam acentuado desconforto não só para os Magistrados, mas também para os Funcionários e utentes dos serviços que aqui têm de se deslocar.

A pintura das paredes dos gabinetes dos Magistrados e da secção de inquéritos teve intervenção no verão de 2021.

Os gabinetes dos Magistrados possuem o equipamento básico, cada um com um computador portátil e respetivo monitor e uma impressora.

Os Funcionários dispõem cada um de um computador fixo, sendo que a única impressora comum a todos imprime apenas a preto e branco, o que acarreta inconvenientes designadamente para a impressão de fotografias a serem juntas aos processos de inquérito, que assim se tornam menos percetíveis, e, de igual modo não imprime Pds e Ars. Faltam digitalizadoras, fotocopiadoras e impressoras.

O espaço destinado à Secção de Inquéritos é pequeno, tendo em conta o número de Funcionários que ali desempenham funções, havendo pouco espaço entre eles, o que para além de trazer inconveniente para o trabalho daqueles, também se reflete de forma acentuadamente negativa na realização de diligências pelo Funcionário, que assim são pautadas por uma assinável falta de privacidade para o interveniente processual que está a ser ouvido.

Pese embora exista uma sala de inquirições, a mesma mostra-se insuficiente para o número de diligências, muitas vezes a realizar em simultâneo.

A Procuradoria e Juízo de Família e Menores funciona no 2º Piso do edifício do Tribunal de Vila Real, e os gabinetes são igualmente frios, pois nem sempre o ar condicionado funciona de forma adequada,

sendo frequente congelar o aparelho exterior, o que leva a que os aparelhos interiores não funcionem adequadamente.

É ainda de realçar o barulho que fazem alguns aparelhos, que não permitem muitas vezes que estejam a funcionar enquanto se está a trabalhar. Faz falta a colocação de uma impressora.

Durante o ano de 2019 foi criada uma sala própria para que crianças e jovens que se desloquem ao Tribunal possam, mais confortavelmente, permanecer aí enquanto aguardam a realização das diligências. Todavia, a mesma não possui aquecimento, fazendo falta um aquecedor, pois o inverno é rigoroso.

Relativamente aos Senhores Procuradores colocados nos Juízos Centrais Criminais e Cíveis, é de referir que a acústica da sala de audiência continua com os mesmos problemas já anteriormente reportados, que agora se agravam substancialmente com o uso de máscaras por todos os intervenientes. Tais constrangimentos obrigaram os intervenientes processuais nas diligências (magistrados, advogados e arguidos) a retirar as máscaras para que os interlocutores se compreendam e a gravação seja percetível. Tais constrangimentos acústicos já determinaram a repetição de inquirições por deficiências na audição da gravação da prova, com todos os inconvenientes que isso gera nos cidadãos e em todos os sujeitos processuais.

Não existem acrílicos nas bancadas dos Magistrados Judiciais, do Ministério Público, Advogados, testemunhas e arguido, o que poderia diminuir o risco da impossibilidade de uso de máscaras.

II.3- Lacunas ou significativas insuficiências na disponibilidade de meios periciais ou de assessoria técnica

A comarca não está dotada de assessores com formação específica em economia, psicologia ou assistência social, cujo apoio seria essencial para o Ministério Público. A assessoria na área de economia é essencial para apoiar o Ministério Público no âmbito das insolvências, sobretudo de sociedades comerciais, em que é necessária a análise da contabilidade do insolvente, bem como na criminalidade económico-financeira.

Mais se refere, como causa de algum atraso na prolação de despacho final nos processos de inquérito, a demora na realização dos exames periciais no Laboratório de Polícia Científica da Polícia Judiciária, na IGAC (relativamente a fonogramas) ou por peritos indicados pelas marcas nos crimes de contrafação, nos relatórios e entrevistas a realizar pela DGRSP, ou a demora, em alguns casos

superior a 6 meses, no envio dos relatórios de autópsia devido aos exames complementares efectuados no Instituto de Medicina Legal do Porto.

Também se notam atrasos consideráveis nos relatórios da Segurança Social solicitados, que para os processos de promoção e proteção, quer em audições técnicas especializadas.

Por último, impõe-se registar a demora no agendamento e efetivação de avaliações psiquiátricas por parte do Gabinete Médico-Legal de Vila Real em processos administrativos de maior acompanhado. Estes exames estes só são solicitados em *ultima ratio* (porque o MP se basta habitualmente com elementos do médico de família e/ou relatórios médicos sucintos). Esta circunstância provoca, necessariamente, o retardamento na instauração da devida ação.

II.4- Medidas adotadas ou propostas respeitantes à organização e métodos de trabalho, nomeadamente de desburocratização, simplificação de procedimentos, utilização de tecnologias de informação e transparência do sistema de justiça

Na área de inquéritos está especializada a investigação dos crimes de violência doméstica, maus-tratos e contra a autodeterminação sexual, nos municípios de Vila Real e Chaves (em Chaves dividida por duas Magistradas), municípios onde era possível fazer esta especialização.

No Juízo de Proximidade de Peso da Régua, para minorar as dificuldades dos cidadãos em se deslocarem ao Juízo de Família e Menores de Vila Real, as Magistradas aí colocadas fazem o atendimento ao público na área de família e menores e transmitem-no depois à Procuradora da República no Juízo de Família e Menores de Vila Real.

Têm sido estabelecidos contactos estreitos com os OPC, designadamente, em diversas reuniões, com PJ, AT, ISSS, GNR e PSP, bem ainda, assim, com DGRSP, ACT, APAV, e outras entidades, o que tem contribuído para a mais célere resolução dos problemas.

De igual modo, a interlocução com as CPCJ passou a decorrer com normalidade desde meados de 2018, e a partir de uma reunião que foi levada a cabo nesse ano, o que foi reforçado, com as Ordens de Serviço, de distribuição de serviço, de janeiro de 2019, de janeiro de 2020 e de setembro de 2021, na sequência dos movimentos de Magistrados, onde foi instituída a obrigação para os Magistrados que têm competência na área de família e menores, de assegurar a efetiva interlocução com as CPCJ respetivas, efetuando, com cada uma delas, em cada trimestre, pelo menos uma reunião de controlo da atividade processual, e participando, em cada ano, em pelo menos uma reunião da comissão alargada.

Em novembro foi possível reunir com todas as CPCJ´s da comarca de Vila Real, debatendo vários temas da sua intervenção e interação com o Ministério Público, cfr. ata em anexo.

Noutro âmbito, através da O.S. n.º 19/2021, e dada a colocação de Procuradora da República Dirigente, foi feita uma afetação de processos ao abrigo do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 101.º, da LOSJ e dos artigos 76.º, n.º 1 e 2, alínea b) e 78.º do Estatuto Ministério Público, à Senhora Procuradora da República Dirigente, relativamente à concentração/especialização da investigação de crimes em que sejam denunciadas autarquias, juntas de freguesia, autarcas, respeitante à tramitação dos inquéritos pendentes atualmente na comarca.

Tal afetação justificou-se pelas seguintes razões:

- pela colocação na comarca de uma Procuradora da República Dirigente, com maior experiência profissional e com disponibilidade para assegurar a investigação de matéria criminal complexa;
- porque tais fenómenos criminais são de investigação prioritária, de acordo com a Lei n.º 55/2020, de 27 de agosto e com a Diretiva 1/2021 da PGR;
- porque para além da investigação criminal, importa colocar em prática os mecanismos de recuperação de ativos previstos na Lei nº 5/2002, de 11 de janeiro, e igualmente constantes da Diretiva 1/2021, pelo que a afetação dos processos já pendentes potenciará uma análise mais global e completa sobre a necessidade de desencadear os referidos mecanismos, e uma melhor articulação com o Gabinete de Recuperação de Ativos (GRA);
- porque permitirá compreender melhor as relações entre denunciados numa criminalidade que se ramifica e que uma investigação dispersa teria menos possibilidade de compreensão;
- porque facilitará de sobremaneira a relação funcional com a Polícia Judiciária, dado que a PJ terá uma só interlocutora, o que facilitará a compreensão sobre a real dimensão desse fenómeno criminal através da análise conjunta dos diversos inquéritos;
- e porque se busca imprimir uma maior celeridade, atenção e prioridade a esse tipo de investigação, nos termos dos pontos K) e L) pontos i), ii) e iii) da Diretiva 1/2021, da Procuradoria-Geral da República.

Noutra vertente, através da O.S. n.º 10/2021, pretendeu-se facilitar o cumprimento, por Magistrados e Funcionários do Ministério Público, bem como por Órgãos de Polícia Criminal, das diretivas e instruções da Diretiva 1/2021, relativamente à criminalidade prioritária, bem como proceder à articulação entre os Magistrados que intervêm nas diferentes fases processuais.

Também a O. S. n.º 12/2021, prosseguiu o objetivo de melhorar a articulação entre os Procuradores da República que asseguram a representação do MP em julgamento e instrução, e aqueles que asseguram a investigação, para melhorar a qualidade da investigação e acusação, com vista a um bom desempenho do MP em julgamento e a procedência da acusação.

Para essa articulação, um aspeto essencial reside na necessidade de se proceder ao registo das incidências e controvérsias jurídicas e/ou de prova, verificadas nas fases de instrução e julgamento, geradas pelo trabalho realizado pelos Magistrados na fase de inquérito, com quem devem ser analisadas e discutidas, para se obter um aperfeiçoamento da investigação e dos despachos acusatórios.

Por outro lado, devem os Magistrados do MP pugnar pela interposição de recurso quando as decisões judiciais divirjam substancialmente dos fundamentos e pretensões formuladas pelo Ministério Público, promovendo uma intervenção proactiva e inconformada.

Para esse efeito, passou a ser elaborado pelos Magistrados com funções de representação do MP em instrução e julgamento, um mapa quinzenal da atividade desenvolvida nesse domínio, com discriminação daqueles casos divergentes e informação sucinta sobre a intenção de interpor recurso ou das razões justificativas da sua não interposição, que será remetido via SIMP à Senhora Procuradora da República Dirigente, com conhecimento ao Magistrado Coordenador, quando não for ele o imediato hierarca.

Nesse âmbito institui-se que:

"1-Os Senhores Procuradores da República com funções de representação do Ministério Público em instrução e julgamento, devem elaborar um mapa quinzenal da atividade desenvolvida nesse domínio, com a discriminação das decisões judicias proferidas, com a discriminação dos casos divergentes e informação sucinta sobre a intenção de interpor recurso ou das razões justificativas da sua não interposição, que será remetido via SIMP ao imediato hierarca até ao 3º dia útil seguinte, com conhecimento ao magistrado coordenador, quando não for ele o imediato hierarca, como acontece relativamente às Senhoras Procuradoras da República em funções no Juízo Central Criminal, que comunicarão o referido mapa quinzenal ao magistrado coordenador.

2-Todos os Senhores Procuradores devem organizar registos virtuais ou físicos, por si ou nos serviços de apoio, cuja consulta permita, em cada momento, saber quantos e em que processos o MP interpôs recurso, assim como as questões de facto ou de direito neles controvertidas.".

No âmbito da investigação aos crimes de violência doméstica, deu-se início à criação de uma Rede de Violência Doméstica, que integre as Autoridades de Saúde, Órgãos de Polícia Criminal, Segurança Social, DGRSP, Organizações de Apoio a Vítimas de Violência Doméstica e IPSS´s, porquanto são entidades com competências e intervenção na prevenção, proteção e investigação dos crimes de violência doméstica e de homicídio conjugal.

Foi já convocada uma reunião para debate e reflexão conjunta sobre: instrumentos legais em vigor; agilização de procedimentos de articulação entre as diversas entidades; e criação de uma Rede de Violência Doméstica da comarca de Vila Real.

Através da Recomendação n.º 1/2021, foi recomendado a todos os Magistrados do MP da comarca com intervenção na direção e decisão de inquéritos criminais e outros em que se confrontem com a necessidade de recolher prova digital, que observem os passos e modelos sugeridos no "Guia de Recolha de Prova Digital", instituído na comarca e divulgado.

Através do Despacho n.º 39/2021, procedeu-se à afetação de 100 (cem) inquéritos da titularidade do Senhor Procurador da República Dr. João Paulo Borges Bichão da Procuradoria de Vila Pouca de Aguiar, às Senhoras Procuradoras da República da Procuradoria do Juízo Local Criminal de Peso da Régua, (50) à Dra. Maria Andreia Silva Barreto e (50) à Dra. Elisabete de Almeida Rodrigues.

Através do Despacho n.º 59/20201, procedeu-se à afetação de seis inquéritos titulados pelo Senhor Procurador da República Dr. José Alberto Correia de Oliveira Ferreira Mendes da Procuradoria do Juízo Local Criminal de Chaves, às Senhoras Procuradoras da República Dra. Ângela Susana Oliveira Trindade Pinto e Dra. Catarina Gomes Pedra, da mesma Procuradoria.

II.5- Iniciativas de construção de boas práticas

-Deu-se início ao Projeto denominado "Sempre em Linha" com os OPC`s, APAV, CPCJ`s, Hospitais e Centros de Saúde, Escolas, Misericórdias e Autarquias, com o objetivo a criação de Pontos de Contacto, para fazer chegar ao Ministério Público a sinalização, de: situações que consubstanciem crimes contra crianças, jovens, vítimas de violência doméstica e idosos; situações que constituam um risco que importe acautelar relativos a crianças, jovens, pessoas vulneráveis e idosos; bem, ainda, como a comunicação de factos ilícitos típicos praticados por menores entre os 12 e 16 anos, com vista à instauração de processos tutelar educativo, sendo fundamental melhorar a articulação entre todas as entidades e o Ministério Público.

-A Procuradoria da República da comarca de Vila Real promoveu, no dia 24/11/2021, a realização de Conferência na Escola Secundária Camilo Castelo Branco em Vila Real, no âmbito do projeto "A Divulgação da Justiça na Escola", sobre as temáticas da violência doméstica, da violência nas escolas, do bulliyng e dos perigos dos consumos de estupefacientes, em conjunto com Magistrada judicial e médico pedopsiquiatra.

-O Magistrado do Ministério Público Coordenador e a Senhora Procuradora da República Dra. Marta Seixas participaram no Colóquio organizado pela comarca de Vila Real, no dia 25 de novembro, no âmbito do Dia Internacional pela Eliminação da Violência contra as Mulheres, visando chamar a atenção para a problemática da violência contra as mulheres e promover o debate em volta dos procedimentos já existentes e os a desenvolver no sentido de se concretizar o desiderato pretendido de eliminação da violência contra as mulheres.

-Prosseguiu-se o desenvolvimento do Projeto de Combate ao Absentismo escolar no seio da Comunidade de etnia cigana de Peso da Régua: prosseguir o projeto "Somos Escola/Somos Comunidade", para potenciar a deteção de fenómenos de delinquência juvenil, de prevenção e deteção de crimes contra idosos e pessoas vulneráveis, combater o absentismo escolar e fomentar a integração social e escolar de jovens economicamente desfavorecidos, articulando procedimentos entre as várias entidades envolvidas.

Ao nível das boas práticas ainda, o Ministério Público propõe, à semelhança do já dito em relatórios anteriores:

-Que o atendimento ao público seja feito por Magistrados e as fichas inseridas no *citius;*

-Continuar a melhorar a articulação do Ministério Público com as CPCJs de toda a Comarca;

-Incrementar as reuniões com todos os OPCs e outras entidades como se fez no ano de 2021, para melhorar a resposta na área da investigação criminal, família e menores, cível e internamentos compulsivos;

-Reunir com as Autoridades de Saúde e os Gabinetes de Medicina Legal para melhorar a articulação na área dos internamentos compulsivos, dos maiores acompanhados, e das perícias médico-legais em processo penal;

-Reunir com a Segurança Social a fim de ser dada resposta de cariz social a situações em que não se justifica o recurso a processos de acompanhamento ou em que estes por si só não respondem às necessidades do caso concreto, bem como para articular procedimentos com vista a concretizar as novas atribuições que lhe são deferidas pela Lei 141/2015, de 8 de setembro;

-Incrementar as reuniões com a APAV, com a Estrutura "Um Novo Começo" - Cruz Vermelha de Chaves e com o NIAV, para melhorar a investigação dos crimes de violência doméstica, maus-tratos e contra a autodeterminação sexual e uniformizar procedimentos;

-Reforçar a gestão da atividade processual;

-Proceder à definição de regras para a tramitação dos inquéritos por parte dos funcionários das secretarias do Ministério Público, elencando um conjunto de atos oficiosos a praticar por estes que não necessitem de despacho prévio do magistrado. É importante que os Magistrados só sejam chamados a proferir despacho num inquérito quando tal se afigurar necessário, para permitir que seja disponibilizado mais tempo para a prolação de despachos finais ou outras peças processuais, para definição de estratégias investigatórias e para a realização de diligências que, pela sua natureza, exijam a sua presidência. Para esse efeito, serão identificados um conjunto de atos em inquérito que podem e devem ser realizados pelos funcionários da secretaria do Ministério Público, sem necessidade de intervenção prévia do Magistrado titular do inquérito. São atos relativos a questões de mero expediente, que possibilitam aliviar a carga de trabalho dos Magistrados e aligeirar substancialmente o número de conclusões que diariamente lhes são abertas pelas secretarias. Por outro lado, com a delimitação desses atos oficiosos a praticar pelos Senhores Oficiais de Justiça, valorizam-se as suas funções, atribuindo-lhes mais responsabilidade na execução do serviço e convocando-os para melhor contribuírem para a racionalização de meios e o cumprimento dos objetivos definidos para a comarca.

II.6- Avaliação da qualidade do serviço prestado aos cidadãos

Na área cível, foi efetuado um enorme esforço pelos Magistrados do Ministério Público e pelos Funcionários, para que os cidadãos fossem sempre devidamente informados, sendo atendidos pelo Magistrado do Ministério Público, sempre que necessário, apesar dos constrangimentos da pandemia do SARS-CoV-2.

O Ministério Público empregou todos os esforços para que fosse dada resposta atempada às situações submetidas à sua alçada designadamente em relação aos processos de maior acompanhado que tiveram sempre tramitação, apesar das suspensões de prazos e diligências presenciais, tendo-se feito uso de meios de comunicação à distância para o efeito.

Na área de família e menores a resposta do Ministério Público foi positiva, havendo de continuar a continuar a melhorar a interlocução com as CPCJ e ainda desenvolver ações de sensibilização junto das escolas.

Tentou-se diminuir as desvantagens das distâncias entre as residências e o Juízo de Família e Menores de Vila Real, como já se disse, ouvindo as pessoas através do Ministério Público no Juízo de Competência Genérica de Peso da Régua.

Na área penal, evidenciou-se uma maior capacidade de resposta, aumentando-se claramente o número de processos findos, por referência com o ano anterior.

Na jurisdição do trabalho foi possível manter um bom nível de resposta, tendo sido encurtado o prazo de conclusão dos processos de acidente de trabalho na fase conciliatória, bem como foi possível reduzir a sua pendência, tendo o Ministério Público tido total disponibilidade para o atendimento e esclarecimento dos trabalhadores, sendo a sua representação muito eficaz e profícua, com uma elevada taxa de procedência nas ações interpostas, bem como um número igualmente elevado de processos terminados na fase conciliatória.

Consideramos que se verificou uma resposta positiva por parte das diversas jurisdições, da penal, do trabalho, de família e menores, do comércio, das execuções, e do cível, com uma efetiva representação e defesa dos interesses dos trabalhadores, das crianças e jovens, dos maiores acompanhados, dos interesses da comunidade, e dos interesses do Estado, entendendo que poderão ser melhorados alguns procedimentos, o que procuraremos concretizar durante este ano de 2022.

III– SÍNTESE DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS PROCESSUAIS FIXADOS PARA O ANO, PROPOSTAS E RECOMENDAÇÕES QUE DELA DECORRAM

No relatório anual de 2020 foram propostos os seguintes objetivos processuais para o ano de 2021:

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS ANUAIS	**OBJETIVOS PROCESSUAIS/ AÇÕES A DESENVOLVER**
ÁREAS PRIORITÁRIAS	
A.i. Corrupção e criminalidade económico-financeira	- concluir, durante o ano, pelo menos um número de processos igual ao número de processos entrados; - tentar terminar os inquéritos com registo até ao final do mês de Agosto de 2019 e terminar os que têm registo anterior a 2017.

	- continuar a reunir com constante periodicidade com a Polícia Judiciária de Vila Real e do Porto, para definir estratégias de investigação, de recuperação de atrasos nas investigações e articular procedimentos nesta área de atuação, como já vem sendo feito nos anos anteriores. - tentar que seja proferida decisão de mérito num período inferior a um ano ou que os processos pendentes além deste período se aproxime o mais possível dos 25 % dos pendentes.
A.ii. Cibercrime e prova digital	- findar, durante o ano, pelo menos um número de processos igual ao número de processos entrados. - terminar os inquéritos com registo até ao final do mês de Agosto de 2019. - continuar a reunir com constante periodicidade com a Polícia Judiciária de Vila Real e do Porto, para definir estratégias de investigação, e articular procedimentos nesta área de atuação, como já vem sendo feito, designadamente em termos de celeridade na recolha inicial de prova digital; - tentar que seja proferida decisão de mérito num período inferior a oito meses ou que os processos pendentes além deste período se aproxime o mais possível dos 25 % dos pendentes. - efetuar, pelo menos, uma acção de formação com o Gabinete do Cibercrime.
A.iii. Violência de Género	- concluir um número de processos pelo menos igual ao número de processos entrados. - tentar findar até 31-12-2021, os processos registados até 31.08.2020. (com exceção dos processos suspensos provisoriamente); - manter a especialização nas procuradorias dos juízos locais criminais de Vila Real e Chaves, atribuindo a totalidade dos inquéritos de violência doméstica, maus-tratos e contra a autodeterminação sexual, a um só Procurador da República, em cada uma daquelas procuradorias. - continuar a garantir a efetiva direção destes inquéritos pelo Magistrado do Ministério Público e incrementar as medidas de resposta rápida no âmbito da proteção da vítima e da promoção das adequadas medidas de coação

	para o arguido. - continuar a reunir com a PSP, GNR e com o Gabinete da APAV, em Vila Real, para articular procedimentos nesta área de atuação, incluindo a prevenção. - manter contacto permanente com estas entidades para resolução de questões mais urgentes. - promover a contínua articulação entre a jurisdição de família e menores, a investigação criminal e jurisdição criminal na fase de julgamento. - criar uma rede de violência doméstica que integre magistrados, agentes de autoridade e técnicos das IPSS`s que prestam apoio às vítimas.
B. Recuperação de ativos	- requerer a intervenção do GRA em todos os processos em que se verifiquem os pressupostos legais (sendo este um objetivo prioritário) e cumprir a Instrução n.º 1/2013, de 30.07.2013 – PGR. - Incrementar os pedidos de perda de vantagens e de perda alargada.
C. Direitos das Crianças e Jovens	- Promover mecanismos de articulação entre as Escolas, CPCJs, OPCs e Ministério Público para potenciar a deteção de fenómenos de delinquência juvenil, incrementar a resposta, articulando procedimentos entre as várias entidades envolvidas e os Magistrados do Ministério Público nas áreas de Jurisdição respetivas: família e menores e investigação criminal. - manter um serviço de atendimento a efetuar pela Procuradora da Republica colocada no Juízo de Família e Menores com sede em Vila Real (com competência nos municípios de Vila Real, Sabrosa, Mondim de Basto, Murça, Peso da Régua, Santa Marta de Penaguião e Mesão Frio), e pelos Procuradores da República nas áreas dos juízos locais criminais e de competência genérica (Vila Pouca de Aguiar, com competência nos municípios de Vila Pouca de Aguiar e Ribeira de Pena, Valpaços, Montalegre, Chaves, com competência nos municípios de Chaves e Boticas e Alijó); - ainda, nas Procuradorias do Juízos Locais Cível e Criminal de Peso da Régua (com competência na área dos municípios de Mesão Frio, Peso da Régua e Santa Marta de Penaguião) os Procuradores da República

	asseguram o atendimento ao público na área de Família e Menores que depois enviam à Procuradora da Republica colocada na secção central de Família e Menores, com sede em Vila Real. - instaurar todas as ações e providências necessárias a acautelar direitos e interesses das crianças e jovens; - findar, durante o ano, um número de processos pelo menos igual ao número de processos entrados. - para além da atividade do MP de apreciação da legalidade e fiscalização da atividade processual das CPCJ, continuar a realizar reuniões com as CPCJ`s da comarca de Vila Real, para articular procedimentos e boas práticas nesta área de atuação, o que já se iniciou no ano de 2018. - manter contacto permanente com estas entidades para resolução de questões urgentes.
D. Adultos Especialmente Vulneráveis	- (i) manter um serviço de atendimento a efetuar pelos Procuradores da República na área dos Juízos Centrais e Locais Cíveis de Vila Real e de Chaves, e pelos Procuradores da República nos Juízos de Competência Genérica; - (ii) instaurar todas as ações e providências necessárias a acautelar direitos e interesses de pessoas idosas; - (iii) dar especial atenção ao procedimento de instauração de ações de acompanhamento, o âmbito do Regime do Maior Acompanhado, promovendo reuniões de formação e articulação. - (iv) findar, durante o ano, um número de processos pelo menos igual ao número de processos entrados em que sejam vítimas pessoas idosas, pretende-se, ainda, - (v) Promover a Cooperação com a Segurança Social e IPSS`s da área da comarca com vista à instauração de processos ou providências cíveis que se mostrem necessárias para defesa de interesses das pessoas idosas que se encontrem sob tutela destas entidades.
E. Interesses Difusos e Colectivos	- instaurar todas as ações e providências necessárias a acautelar direitos e interesses difusos legalmente protegidos (como a saúde pública, o

	ambiente, o ordenamento do território, o urbanismo, qualidade de vida, património cultural, cláusulas contratuais gerais). - realizar uma acção de formação com o Gabinete de Interesses Difusos.
F. Objetivos Gerais	- promover reuniões entre Procuradores da República que asseguram a representação do MP em julgamento e aqueles que asseguram apenas a investigação e deduzem acusação, bem como os que estão colocados nos juízos locais de competência genérica para melhoria da qualidade da acusação com vista a um bom desempenho do MP em julgamento e a procedência da acusação. - promover mecanismos de articulação entre os magistrados que exercem funções nas várias jurisdições, designadamente, criminal, família e menores, cível, trabalho e comércio, para dar resposta cabal e integrada a fenómenos que implicam simultaneamente todas essas jurisdições. - concluir a digitalização dos inquéritos, à exceção daqueles em que, por razões de eficácia de garantia do segredo de justiça, o magistrado titular entender que não devem ser digitalizados; - dinamizar o *microsite* da Procuradoria da República da Comarca de Vila Real, fornecendo informação relevante aos cidadãos no que diz respeito ao acesso aos serviços do Ministério Público da Comarca.

Os objetivos estabelecidos para a comarca para o ano de 2021, foram, na sua generalidade, atingidos, ainda que condicionados pela crise pandémica que persistiu.

Como referimos, na jurisdição criminal, e no que se refere à tramitação de inquéritos, os resultados foram positivos, porquanto foi possível atingir uma taxa de resolução de 101%.

No entanto, quanto aos inquéritos com duração superior a 8 meses, verificou-se uma evolução negativa, porquanto o seu número subiu de 1476 (a 31/12/2020) para 1615 (a 31/02/2021).

Em sentido positivo, verificou-se uma diminuição dos inquéritos mais antigos, ou seja, aqueles que tinham sido instaurados até ao final de 2018, de 256 para 151.

Relativamente à corrupção e criminalidade económico-financeira, demos cumprimento à Diretiva 1/2021, concentrando em Vila Real, na Senhora Procuradora Dirigente a investigação dessas matérias

(corrupção e afins), dos inquéritos de toda a comarca, bem como se concentrou na Senhora Procuradora Dirigente os inquéritos relativos à investigação de crimes ambientais, de incêndios dolosos, e de inquéritos em que sejam denunciados autarcas, advogados, oficiais de justiça, militares e agentes policias, bem como os crimes praticados contra militares e agentes policiais e, ainda, de crime de tráfico de estupefacientes de maior envergadura, com as complexidades EC e EJ.

No que concerne ao cibercrime, divulgámos e recomendámos a utilização do "Guia de Recolha da Prova Digital".

Com a O. S. n.º 11/2021, concretizou-se totalmente, na secção de inquéritos de Vila Real, a especialização à investigação dos crimes de violência doméstica e homicídio conjugal, crimes praticados contra vítimas especialmente vulneráveis, incluindo as crianças, os jovens, as mulheres grávidas e as pessoas idosas, doentes, pessoas com deficiência e imigrantes, crimes contra a liberdade e a autodeterminação sexual, crimes contra o sistema de saúde e criminalidade em ambiente escolar e em ambiente de saúde, bem como à cibercriminalidade, incluindo os crimes cometidos por meio de um sistema informático ou de comunicação.

No quarto trimestre, demos início à criação de uma rede de violência doméstica que integre Magistrados, agentes de autoridade e técnicos das IPSS`s que prestam apoio às vítimas.

No que tange à articulação entre as fases processuais na jurisdição criminal, pela O.S. n.º 12/2021, determinou-se que os Senhores Procuradores da República com funções de representação do Ministério Público em instrução e julgamento, devem elaborar um mapa quinzenal da atividade desenvolvida nesse domínio, com a discriminação das decisões judicias proferidas, com a discriminação dos casos divergentes e informação sucinta sobre a intenção de interpor recurso ou das razões justificativas da sua não interposição, que será remetido via SIMP ao imediato hierarca. Todos os Senhores Procuradores devem organizar registos virtuais ou físicos, por si ou nos serviços de apoio, cuja consulta permita, em cada momento, saber quantos e em que processos o MP interpôs recurso, assim como as questões de facto ou de direito neles controvertidas, com vista à sua análise e discussão, com o objetivo de melhorar procedimentos.

Particular atenção continuou a ser dada à qualidade da intervenção do Ministério Público em julgamento, face visível para a comunidade, e, por isso devem os magistrados prosseguir a melhoria da qualidade das acusações. Como objetivo a cumprir, será o de presidir a inquirições relevantes em inquérito para poderem ser utilizadas em julgamento, designadamente no âmbito da investigação de crimes de corrupção e afins, violência doméstica e de tráfico de produtos estupefacientes.

Para concretizar e intensificar a articulação com os OPC`s e com outras entidades, realizaram-se reuniões com a PJ, PSP, GNR, APAV, AT, ISS, ACT, DGRSP, CPCJ`s e com a instituição de apoio às vítimas de violência doméstica "Um Novo Começo", em Chaves.

Procurou-se dar mais atenção à matéria de recuperação de ativos, com recurso ao Gabinete de Recuperação de Ativos em todos os processos em que se verifiquem os pressupostos legais.

A este propósito, pelo MMPC, através do simp, em maio e novembro, foram divulgadas pelos Senhores Procuradores da República, diversas peças processuais, exemplificativas dos pedidos de intervenção do GRA, da liquidação do valor do património incongruente, bem dos pedidos de arresto, nos termos da Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro.

Na área cível, o Ministério Público assegurou a representação em todos os julgamentos e diligências designados, sem necessidade de pedir adiamentos, reclamou os créditos que lhe foram pedidos pela Autoridade Tributária nas insolvências, emitiu pareceres nestes processos quanto à sua natureza, instaurou algumas ações e contestou outras.

O número de processos administrativos com vista à recolha de elementos para propositura de ações de maior acompanhado entrou em ritmo acelerado, com igual ritmo na correspondente propositura de ações. A esse propósito, reunimos com a Segurança Social e iremos reunir com entidades hospitalares com vista a agilizar procedimentos necessários à instauração e tramitação de processos na defesa dos interesses das pessoas mais idosas.

Na jurisdição do trabalho foi possível manter um bom nível de resposta, tendo sido encurtado o prazo de conclusão dos processos de acidente de trabalho na fase conciliatória, bem como foi possível reduzir a sua pendência, tendo o Ministério Público tido total disponibilidade para o atendimento e esclarecimento dos trabalhadores, sendo a sua representação muito eficaz e profícua, com uma elevada taxa de procedência nas ações interpostas, bem como um número igualmente elevado de processos terminados na fase conciliatória.

No que respeita aos direitos e interesses difusos legalmente protegidos (como a saúde pública, o ambiente, o ordenamento do território, o urbanismo, qualidade de vida, património cultural, cláusulas contratuais gerais), solicitámos a realização de uma ação de formação com o Departamento Central de Contencioso do Estado e Interesses Coletivos e Difusos, o qual esperamos se possa concretizar no primeiro semestre deste ano.

Igualmente, solicitámos ao Gabinete do Cibercrime a realização de uma ação de formação, a qual foi agendada para 21 de janeiro de 2022, mas, entretanto, adiada, atento o recrudescimento da pandemia, mas que esperamos se possa concretizar no primeiro semestre deste ano.

Por outro lado, foi dada particular atenção à área de família, crianças e jovens com vista à conclusão mais rápida de processos pendentes e continuar a melhorar a interlocução com as CPCJ`s da comarca, para melhorar e articular procedimentos de atuação.

Deverá continuar a promover-se a contínua articulação entre a jurisdição de família e menores e a jurisdição criminal, bem como entre todas as jurisdições.

Continuaremos a promover mecanismos de articulação entre as Escolas, CPCJs, OPCs e Ministério Público, para potenciar a deteção de fenómenos de delinquência juvenil, incrementar a resposta, articulando procedimentos entre as várias entidades envolvidas e os Magistrados do Ministério Público nas áreas de jurisdição respetivas, família e menores e investigação criminal.

Na área de execução o Ministério Público instaurou as execuções por custas/multa/coima que devia instaurar, ou outras que lhe foram pedidas e reclamou os créditos nos processos de insolvência, que lhe foram solicitados.

O Ministério Público cumpriu as cartas rogatórias que lhe foram pedidas, atendeu os cidadãos que se apresentaram ao atendimento e instaurou processos administrativos necessários à recolha de elementos para propositura de ações ou procedimentos que lhe estão deferidos.

Dinamizámos o site da Procuradoria da República da Comarca de Vila Real, com a publicação de informações relevante aos cidadãos no que diz respeito ao acesso aos serviços do Ministério Público da Comarca.

Em suma, e graças ao enorme esforço e dedicação de todos os Magistrados do Ministério Público, bem como dos Oficiais de Justiça, consideramos que neste ano, e não obstante o contexto pandémico, a ausência de Magistrados e de Funcionários, a falta de algum equipamento de trabalho, se verificou uma resposta positiva por parte das diversas jurisdições, da penal (exceto na pendência de inquéritos com mais de 8 meses), do trabalho, de família e menores, do comércio, das execuções, e do cível, com uma efetiva representação e defesa dos interesses dos trabalhadores, das crianças e jovens, dos maiores acompanhados, dos interesses da comunidade, e dos interesses do Estado, entendendo que poderão ser melhorados alguns procedimentos e obter melhores resultados, o que procuraremos concretizar no futuro.

IV – PROPOSTA FUNDAMENTADA DE OBJETIVOS PROCESSUAIS PARA O ANO JUDICIAL DE 2022

Considerando os Objetivos Estratégicos definidos para o triénio 2022-2024 e para o ano de judicial de 2022, estabelecidos nos termos do art.º 90.º, n.ºs 1 e 3 da Lei da Organização do Sistema Judiciário, por Sua Ex.ª a Senhora Conselheira Procuradora Geral da República, o Conselho Superior da Magistratura e o Ministério da Justiça, constantes do Despacho de Sua Ex.ª a Senhora Conselheira Procuradora Geral da República, de 23 de setembro de 2021, bem como o disposto no art.º 91.º, n.º 1 da referida Lei da Organização do Sistema Judiciário (Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto) e art.º 75.º, n.º 1, c) do Estatuto do Ministério Público, para o ano de 2022, propomos os seguintes objetivos processuais para a Procuradoria da República da comarca de Vila Real.

I-Acessibilidade do cidadão aos serviços de justiça – reforçar a confiança.

1– Manutenção do sistema de atendimento ao público já existente, com divulgação da possibilidade desse atendimento ser realizado através de email, telefone ou videoconferência, nos casos em que, devido à pandemia, o contacto pessoal seja desaconselhado;

2- Divulgação das atividades incluídas nesta temática no portal da Procuradoria da República comarca;

3- Incentivar a remessa de documentos aos processos através de email como forma de evitar a deslocação das pessoas ao tribunal;

4– Sensibilizar os Senhores Magistrados para, sempre que possível e legalmente admissível, utilizem os meios eletrónicos para inquirição de pessoas, sobretudo as que residam mais longe do tribunal, como meio de evitar as suas deslocações e como meio de evitar contactos presenciais (também devido à pandemia).

II- Crianças e Jovens. Reforço da intervenção precoce e melhoria da intervenção tutelar educativa e promoção e proteção. Promoção de sinergias com outras entidades.

1-Promover mecanismos de articulação entre as Escolas, CPCJs, OPCs e Ministério Público, para potenciar a deteção de fenómenos de delinquência juvenil, incrementar a resposta, articulando procedimentos entre as várias entidades envolvidas e os Magistrados do Ministério Público nas áreas de jurisdição respetivas; família e menores e investigação criminal;

2-Manter um serviço de atendimento a efetuar pela Senhora Procuradora da República colocada no Juízo de Família e Menores com sede em Vila Real (com competência nos municípios de Vila Real, Sabrosa, Mondim de Basto, Murça, Peso da Régua, Santa Marta de Penaguião e Mesão Frio), e pelos Senhores Procuradores da República nas áreas do Juízo Local Criminal de Chaves e nos Juízos de Competência Genérica, de Vila Pouca de Aguiar, Valpaços, Montalegre e Alijó;

3-Nas Procuradorias do Juízos Locais Cível e Criminal de Peso da Régua (com competência na área dos municípios de Mesão Frio, Peso da Régua e Santa Marta de Penaguião), as Senhoras Procuradoras da República continuarem a assegurar o atendimento ao público na área de Família e Menores, que depois comunicam à Senhora Procuradora da República colocada no Juízo de Família e Menores de Vila Real;

4-Instaurar todas as ações e providências necessárias a acautelar direitos e interesses das crianças e jovens;

5-Findar, durante o ano, um número de processos pelo menos igual ao número de processos entrados;

6- Para além da atividade do Ministério Público de apreciação da legalidade e fiscalização da atividade processual das CPCJ, continuar a realizar reuniões com as CPCJ`s da comarca de Vila Real, para articular procedimentos e boas práticas nesta área de atuação;

7-Manter contacto permanente com estas entidades para resolução de questões urgentes;

8-Prosseguir a realização de três projetos no âmbito de Família e Menores: criação de uma rede de pontos de contacto com diversas entidades, a saber: Segurança Social de Vila Real; Polícia de Segurança Pública, Guarda Nacional Republicana; Centro Hospitalar de Trás os Montes e Alto Douro — Direção e Serviços de Pediatria e Pedopsiquiatria; Unidade Fénix — Centro de Saúde de Mateus; Agrupamento de Escolas Diogo Cão — Vila Real; APAV; Santa Casa da Misericórdia de Vila Real, com vista a fazer chegar ao Ministério Público a sinalização de: situações que consubstanciem crimes contra crianças, jovens, vítimas de violência doméstica e idosos; situações que constituam um risco que importe acautelar relativos a crianças, jovens, pessoas vulneráveis e idosos; bem, ainda, como a comunicação de factos ilícitos típicos praticados por menores entre os 12 e 16 anos, com vista à instauração de processos tutelar educativo, sendo fundamental melhorar a articulação entre todas as entidades e o Ministério Público; continuar o desenvolvimento do Projeto de Combate ao Absentismo escolar no seio da Comunidade de etnia cigana de Peso da Régua: prosseguir o projeto "Somos Escola/Somos Comunidade", para potenciar a deteção de fenómenos de delinquência juvenil, de prevenção e deteção de crimes contra idosos e pessoas vulneráveis, combater o absentismo escolar e

fomentar a integração social e escolar de jovens economicamente desfavorecidos, articulando procedimentos entre as várias entidades envolvidas;

9-Prosseguir o projeto "A Divulgação da Justiça na Escola", já iniciado na Escola Secundária Camilo Castelo Branco, com conferências sobre as temáticas da violência doméstica, da violência nas escolas, designadamente o ciberbulliyng, e dos perigos dos consumos de estupefacientes, em conjunto com magistrados judiciais e médicos.

III- Adultos vulneráveis - intervenção articulada da área cível e criminal.

1-Manter um serviço de atendimento a efetuar pelos Procuradores da República na área dos Juízos Centrais e Locais Cíveis de Vila Real e de Chaves, e pelos Procuradores da República nos Juízos de Competência Genérica;

2-Instaurar todas as ações e providências necessárias a acautelar direitos e interesses de pessoas idosas;

3-Dar especial atenção aos procedimentos das ações no âmbito do Regime do Maior Acompanhado, promovendo reuniões de formação e articulação com entidades que colaboram nesse âmbito com o Ministério Público;

4-Findar, durante o ano, um número de processos pelo menos igual ao número de processos entrados em que sejam vítimas pessoas idosas;

5-Promover a cooperação com a Segurança Social, IPSS`s e entidades hospitalares da área da comarca, com vista à instauração de processos ou providências cíveis que se mostrem necessárias para defesa de interesses das pessoas idosas que se encontrem sob tutela destas entidades;

6–Tomar medidas para que, em casos de violência doméstica com filhos menores, a participação que deu início ao processo-crime chegue o mais depressa possível ao Tribunal de Família e Menores e/ou à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens.

IV- Cibercrime.

1- Findar, durante o ano, um número de processos superior ao número de processos entrados;

2-Promover reuniões de trabalho de Magistrados com a Polícia Judiciária, para definir estratégias de investigação e articular procedimentos nesta área de atuação, designadamente em termos de celeridade na recolha inicial de prova digital;

3-Tentar que seja proferida decisão de mérito num período inferior a oito meses ou que os processos pendentes além deste período se aproxime o mais possível dos 25 % dos pendentes;
4-Incrementar a utilização dos procedimentos constantes do Guia de Recolha de Prova Digital em vigor na comarca;
5-Efetuar uma ação de formação com o Gabinete do Cibercrime, a qual já foi solicitada e foi agendada para o dia 21 de janeiro de 2022, mas, entretanto, adiada, pelo recrudescer da pandemia;
6-Prosseguir a especialização da investigação do cibercrime, depois de já concretizada, em março de 2021, na secção de inquéritos de Vila Real, procurando estendê-la à parte norte da comarca, por forma a que os inquéritos da cibercriminalidade sejam concentrados sempre nos mesmos magistrados, favorecendo-se a respetiva especialização e, em consequência, obtendo-se uma maior qualidade quer nas investigações, quer na prova recolhida.

V- Corrupção e crimes conexos.

1-Concluir, durante o ano, pelo menos um número de inquéritos superior ao número dos entrados;
2-Terminar os inquéritos com registo anterior a 2018;
3-Continuar a reunir com constante periodicidade com a Polícia Judiciária de Vila Real e do Porto, para definir estratégias de investigação, de recuperação de atrasos nas investigações e articular procedimentos nesta área de atuação, como já vem sendo feito nos anos anteriores;
4-Tentar que seja proferida decisão de mérito num período inferior a um ano ou que os processos pendentes além deste período se aproxime o mais possível dos 25 % dos pendentes.

VI- Vítimas especialmente vulneráveis.

1-Manter a especialização na secção de inquéritos de Vila Real, dos crimes de violência doméstica e homicídio conjugal, crimes praticados contra vítimas especialmente vulneráveis, incluindo as crianças, os jovens, as mulheres grávidas e as pessoas idosas, doentes, pessoas com deficiência e imigrantes, relativamente aos municípios de Mondim de Basto, Murça, Sabrosa, e Vila Real;
2-Desenvolver o Projeto "Sempre em Linha", com os OPC`s, APAV, CPCJ`s, Hospitais e Centros de Saúde, Escolas, Misericórdias e Autarquias, com o objetivo a criação de Pontos de Contacto, para fazer chegar ao Ministério Público a sinalização de situações; que consubstanciem crimes contra crianças, jovens e idosos; e situações que constituam um risco que importe acautelar crianças, jovens e idosos;

3-Diligenciar, nas situações cujas concretas circunstâncias, nomeadamente de especial vulnerabilidade da vítima, o justifiquem pela inquirição da vítima presidida por Magistrado e assistida por técnico de apoio à vítima, solicitando a colaboração instituições especialmente habilitadas para o efeito, designadamente, o "Novo Começo - Cruz Vermelha de Chaves" e do Gabinete da APAV de Vila Real.

VII- Recuperação de ativos e combate ao branqueamento de capitais.

1-Requerer a intervenção do GRA em todos os processos em que se verifiquem os pressupostos legais;

2-Incrementar os pedidos de perda de vantagens e de perda alargada;

3-Promover a divulgação de peças processuais atinentes a esta temática.

VIII- Violência de género.

1- Concluir um número de processos superior ao número de processos entrados;

2-Findar até 31-12-2022, os processos registados até 31.08.2021 (com exceção dos processos suspensos provisoriamente);

3-Manter a especialização nas Procuradorias dos Juízos Locais Criminais de Vila Real e Chaves, atribuindo a totalidade dos inquéritos de violência doméstica, maus-tratos e contra a autodeterminação sexual, a uma Senhora Procuradora da República na Procuradoria de Vila Real e a duas Senhoras Procuradoras da República na Procuradoria na Procuradoria de Chaves;

4-Continuar a garantir a efetiva direção destes inquéritos pelo Magistrado do Ministério Público e incrementar as medidas de resposta rápida no âmbito da proteção da vítima e da promoção das adequadas medidas de coação para o arguido;

5-Continuar a reunir com a PSP, GNR e com o Gabinete da APAV, em Vila Real, para articular procedimentos nesta área de atuação;

6-Manter o contacto permanente com estas entidades para resolução de questões mais urgentes;

7-Promover a contínua articulação entre a jurisdição de família e menores, a investigação criminal e a jurisdição criminal na fase de julgamento;

8- Criar e impulsionar o trabalho de uma rede de violência doméstica que integre magistrados, agentes de autoridade, autarquias e técnicos das IPSS`s que prestam apoio às vítimas;

9-Levar à prática os procedimentos de investigação e de apoio à vítima, previstos na Diretiva 1/2021, designadamente, a promoção atempada das medidas de coação e o uso das declarações para memória futura;

10-Diligenciar, nas situações cujas concretas circunstâncias, nomeadamente de especial vulnerabilidade da vítima, o justifiquem pela inquirição da vítima presidida por Magistrado e assistida por técnico de apoio à vítima, solicitando a colaboração do "Novo Começo - Cruz Vermelha de Chaves" e do Gabinete da APAV de Vila Real.

IX- Atuação em rede de magistrados do Ministério Púbico: reforço da articulação entre diversas áreas jurisdicionais.

1- Promover através de reuniões periódicas, o contacto entre os magistrados que representam o Ministério Público em audiências de julgamento e em instrução e os que tramitam inquéritos, para permitir uma maior otimização na recolha de prova e um aperfeiçoamento dos despachos acusatórios;

2- Promover mecanismos de articulação entre os Magistrados que exercem funções nas várias jurisdições, designadamente, criminal, família e menores, cível, trabalho, execuções e comércio, para dar resposta cabal e integrada a fenómenos que implicam simultaneamente todas essas jurisdições, solicitando que as comunicações sejam acompanhadas de todos os elementos documentais necessários às respetivas intervenções;

3– Criar um sistema de reuniões periódicas entre os Magistrados da área de família e menores e os Magistrados em funções nas secções de inquéritos, para se estabelecerem melhores formas de articulação e atuação conjunta nos casos de violência doméstica e de crimes contra a autodeterminação sexual sempre que estejam envolvidos menores;

4- Fomentar entre os Magistrados a discussão e debate de questões jurídicas relevantes.

X- Melhoria das condições de exercício das funções dos Magistrados.

1- Enumerar as situações de falta de material informático, telefónico ou outro, e solicitar a sua alocação aos Magistrados e Oficiais de Justiça, através do Conselho de Gestão, IGFEJ e DGAJ para que a sua falta seja superada;

2-Prosseguir a digitalização dos processos, facilitando o trabalho posterior de magistrados, advogados e funcionários, evitando as constantes cópias e traslados, sem prejuízo da entrega de certidão se requerida pelos intervenientes que dela não prescindam.

XI- Melhor Desempenho. **Celeridade da Justiça. Redução do tempo médio de duração dos processos nas jurisdições mais afetadas pelo impacto da pandemia. Disseminação de técnicas de gestão de recursos e de gestão processual. Promover a uniformização de procedimentos e a partilha de boas práticas. Definir padrões de duração processual expectável, tendo em conta as diferentes espécies processuais. Desenvolver indicadores relativos ao tempo de duração processual até à prolação das decisões em primeira instância e transitada em julgado, estruturados e desagregados por área e espécie processual.**

1-Prosseguir o aumento da aplicação dos institutos de simplificação processual, suspensão provisória do processo, processo abreviado e processo sumaríssimo, sendo a meta a atingir de que a percentagem de uso destas soluções de consenso se aproxime dos 60 %;

2-Incentivar a prolação de despacho final nos processos pendentes há mais de 8 meses tempo, se necessário, fixando prazos, ressalvando-se os inquéritos por crimes fiscais, suspensos ao abrigo do disposto no art.º 47º do RGIT ou os inquéritos com diligências dependentes de terceiras entidades;

3-Evitar a formação de megaprocessos;

4-Na jurisdição de Família e Menores, para a instauração de ações de regulação das responsabilidades parentais, suas alterações e incidentes, estabelecer um prazo célere, não superior a 30 dias, até à apresentação da petição ou requerimento inicial (PI ou RI). Para o requerimento inicial para abertura de processo judicial de proteção e promoção de direitos dos menores baseados em comunicações das CPCJ, com abolição de instauração prévia de PA, ou, sendo abertos, o seu encerramento, por apresentação do RI, arquivamento ou devolução à CPCJ, estabelecer o prazo máximo de 10 dias. Não ultrapassar a duração máxima de 3 meses, excecionalmente prorrogável até 6 meses, para instruir e decidir os ITE entrados. Aplicar a suspensão provisória em, pelo menos, 50% dos ITE, cuja instrução termine com recolha de indícios da prática dos factos pelo menor e da necessidade da sua educação para o direito. Incrementar a interlocução com as CPCJ`s. Visitar instituições de acolhimento de crianças e jovens;

5-Na jurisdição Cível, no que respeita aos processos administrativos, não ultrapassar a duração de 45 dias meses até à apresentação da PI/RI ou decisão de não apresentação de ação, exceto nos que têm por objeto a propositura de ações em representação do Estado, em que essa duração máxima poderá prolongar-se até aos 6 meses. Assegurar um permanente serviço de atendimento ao público, com registo e monotorização sistemática, designadamente, no âmbito da defesa dos interesses dos maiores

acompanhados. Monitorizar e incentivar os contactos com as entidades administrativas tendo em vista uma melhor articulação nos casos de ações do contencioso do Estado. Proceder à análise de situações onde seja necessária a intervenção do Ministério Público na defesa do ambiente e do consumidor. Realizar uma ação de formação sobre interesses difusos, a qual já foi solicitada;

6-Nas jurisdições do Comércio e das Execuções, assegurar uma efetiva representação e defesa dos interesses da comunidade e do Estado, apresentando em tempo útil os requerimentos que defendam os interesses patrimoniais do Estado, designadamente, em sede de reclamação de créditos;

7-Na jurisdição do Trabalho, não ultrapassar para os processos administrativos para instauração de ações emergentes de contrato individual de trabalho, a duração máxima de 6 meses.

8-Para os processos administrativos para apresentação de petição inicial (PI) ou requerimento de junta médica (RJM), com que se dá início à fase contenciosa do processo emergente de acidente de trabalho, não exceder a duração máxima de 20 dias até à apresentação da PI ou do RJM.

9-Pugnar pela celeridade na realização do exame médico de avaliação do dano corporal e a respetiva elaboração e entrega do relatório. Nos acidentes de trabalho em fase conciliatória, não exceder um ano para a ultimação da respetiva instrução e realização da tentativa de conciliação, sem prejuízo dos prazos de 18 e 30 meses para a estabilização da situação clínica dos sinistrados.

10-Manter o contacto direto entre Magistrados da área do Comércio e da área do Trabalho, em vista da atempada reclamação e verificação ulterior de créditos laborais nos processos de insolvência e de revitalização e da instauração de ações de insolvência.

11-Manter a disponibilidade dos Magistrados no atendimento aos trabalhadores, sinistrados e doentes profissionais.

12-Continuar a reunir com a Autoridade para as Condições do Trabalho.

XII-Reforço da gestão da atividade processual.

1-Importa que no despacho inicial a proferir em inquérito e sempre que for caso de delegação da investigação no OPC, se faça constar do mesmo um plano global de diligências a realizar com o que de mais relevante interessa apurar, para que a entidade policial cumpra esse conjunto de diligências delineado. No despacho em que seja delegada a competência da investigação, e se fixe um prazo de 90 ou 120 dias (exceto obviamente nos inquéritos urgentes) para que a mesma seja realizada, deve aguardar-se o decurso desse prazo pela devolução do inquérito sem que haja pedidos de informação sobre o estado das investigações, sem prejuízo de poder haver contacto telefónico ou por email,

sempre que se justifique. Nos casos em que o Magistrado decida realizar ele próprio o inquérito, deve elaborar no primeiro despacho um plano de investigação, com agendamento das diligências;

2-Quanto aos Magistrados que, para além dos inquéritos ou processos administrativos que lhes estão distribuídos, têm de estar presentes em diligências judiciais, devem concertar a sua agenda com a do respetivo Magistrado Judicial, a fim de se evitarem sobreposições de atos e subsequentes adiamentos, com os necessários prejuízos que daí possam advir para o cidadão;

3-Nas investigações de criminalidade mais complexa, deverá o titular do inquérito reunir com o responsável pela investigação na respetiva entidade policial, para definir estratégias de investigação, o prazo para a conclusão da mesma e o prazo para serem remetidos relatórios intercalares que permitam avaliar a evolução da investigação;

4-Deve evitar-se a prática de atos dilatórios nos inquéritos, dando-se especial relevância à concentração de atos para que o inquérito não tenha que ser concluso ao Magistrado mais do que as vezes necessárias;

5-Os despachos finais de arquivamento, sobretudo, nos casos da pequena e média criminalidade, podem ser sucintos e objetivos, evitando-se longas citações de doutrina e jurisprudência. Desta forma, evitando-se longos despachos de arquivamento, liberta-se tempo disponível para o Magistrado o ocupar na realização de diligências ou na prolação de outras peças processuais que exijam maior desenvolvimento, como os recursos e respostas;

6-Quanto às acusações, importa que contenham uma cronologia fáctica bem definida com uma descrição concisa e objetiva. Nas acusações mais longas, devem ser deduzidas por artigos e que, na indicação da prova testemunhal, se mencionem quais os factos sobre os quais cada depoimento irá incidir com maior relevância, a fim de facilitar quem estiver a representar o Ministério Público em instrução e em audiência de julgamento;

7-Sempre que houver necessidade de indicar como testemunhas agentes de forças policiais, deve-se evitar que se indique mais do que um agente por cada ato processual, para que não se retirem desnecessariamente os agentes das suas funções, enquanto aguardam em tribunal para serem inquiridos e enquanto dura a sua inquirição. Quando for deduzida acusação em processo sumário (em que o agente autuante seja testemunha), foi já determinado que este não tenha que se deslocar ao tribunal no dia da audiência sem que seja necessária a sua presença (nestes processos, na maior parte dos casos, o arguido confessa os factos e a produção de prova é dispensada). Caso se mostre

necessário o depoimento de agente, será o mesmo contactado telefonicamente para o efeito a fim, de imediato, se apresentar no tribunal;

8-Iniciar a elaboração de manual de procedimentos por tipo de crime com o propósito de ser utilizado como instrumento de trabalho por Magistrados, Oficiais de Justiça e OPC`s (no qual se reúnam nomeadamente o teor das ordens de serviço e outros instrumentos em vigor na comarca);

9-A investigação criminal deve ter em conta a separação entre a pequena/média criminalidade da criminalidade grave e organizada. A pequena/média criminalidade deverá ser tratada com recurso preferencial aos meios de consensualização processual, com investigações menos demoradas, evitando-se a repetição de diligências já realizadas pelo OPC. Neste tipo de criminalidade, nos inquéritos devem reunir-se os elementos necessários à aplicação de suspensão provisória do processo ou para o processo sumaríssimo;

10-Por sua vez, a criminalidade grave e organizada deve ser tratada com especial atenção, de modo a que se recolha toda a prova necessária no mais breve espaço de tempo. Quanto à violência doméstica, atenta a sua natureza urgente e a relevância e gravidade deste fenómeno social, nos contactos com a PSP e GNR, deverá ser solicitado que um conjunto específico de agentes destas forças policiais seja destacado para trabalhar neste tipo de investigações e que, por isso, estará em contacto permanente com os Magistrados a quem caberá a tramitação destes inquéritos. Nestes inquéritos, os ofendidos devem ser inquiridos, ser recolhida a restante prova, tudo no espaço de tempo mais curto, para que, em 48 horas, nos casos mais urgentes, de risco elevado, o Magistrado se decida pela submissão do arguido a interrogatório judicial para aplicação de medida de coação;

11- Proceder à definição de regras para a tramitação dos inquéritos por parte dos funcionários das secretarias do Ministério Público, elencando um conjunto de atos oficiosos a praticar por estes que não necessitem de despacho prévio do magistrado. É importante que os Magistrados só sejam chamados a proferir despacho num inquérito quando tal se afigurar necessário, para permitir que seja disponibilizado mais tempo para a prolação de despachos finais ou outras peças processuais, para definição de estratégias investigatórias e para a realização de diligências que, pela sua natureza, exijam a sua presidência. Para esse efeito, serão identificados um conjunto de atos em inquérito que podem e devem ser realizados pelos funcionários da secretaria do Ministério Público, sem necessidade de intervenção prévia do Magistrado titular do inquérito. São atos relativos a questões de mero expediente, que possibilitam aliviar a carga de trabalho dos Magistrados e aligeirar substancialmente o número de conclusões que diariamente lhes são abertas pelas secretarias. Por outro lado, com a

delimitação desses atos oficiosos a praticar pelos senhores oficiais de justiça, valorizam-se as suas funções, atribuindo-lhes mais responsabilidade na execução do serviço e convocando-os para melhor contribuírem para a racionalização de meios e o cumprimento dos objetivos definidos para a comarca. Este documento que conterá procedimentos para a tramitação dos inquéritos por parte dos funcionários das secretarias do Ministério Público está já em elaboração.

Vila Real, 31 de janeiro de 2022

O Magistrado do Ministério Público Coordenador

(Rui Miguel Morais Botelho Vieira)